

240(004)

123

240



1919

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

1688

Escrivão

Pleasant

AÇÃO ORDINARIA

J. H. Andresen, successores, Brandão & Comp., Antonio Braga & Comp., Antonio Ferreira Junior e o dr. João Carlos Hartley Gutierrez: Autores

O London and Brazilian Bank Limited, o London and River Plate Bank e Elycio Pereira & Comp.: Réos

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezanove nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos que adiante se v^{er}do que, para constar, faço esta autuação. --Eu, Paulo Manoel



Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

et. citi.



Brandão

J.H. Andresen, successores, Brandão & C^o, negociantes residentes em Portugal, Antonio Braga & C^o, Antonio Ferreira Junior, negociantes, o primeiro residente na Capital Federal e o segundo aqui domiciliado e o dr. João Carlos Hartley Gutierrez, advogado, residente nesta cidade, vêm, por seu procurador abaixo assignado, propor neste juizo, por se verificar a hypothese do artigo 60 letra d) da Constituição Federal, uma acção ordinaria contra o London and Brazilian Bank Limited, o London and River Plate Bank Limited, por suas agencias nesta Capital e Elysio Pereira, & C^o, negociantes estabelecidos na cidade de Paranaguá, pelos motivos e para os fins que passam a expôr.

Tendo a firma A. Villar & C^o, desta praça, celebrado concordata preventiva com seu credores, para pagamento integral do que lhes devia, dentro do prazo de dois annos, foi a mesma firma dissolvida, na vigencia dessa concordata, mas antes de dar qualquer cumprimento á mesma, ficando como seu successor o socio remanescente Arnaldo Martins Villar de Lucena.

Este, então, em 26 de Outubro de 1914, propôz a seus credores pagamento integral, á vista, por meio da cessão de todo o stock de mercadorias existente, quer nesta Capital, quer em Paranaguá, das dividas activas registradas no Contas Correntes e representadas por letras, com abatimento de 30%, bem como dos moveis, utensilios, bemfeitorias e semoventes constantes da escripta. Para maior garantia do integral pagamento de suas dividas, propôz ainda o mesmo devedor pôr a coberto qualquer eventual differença a menos entre o activo assim representado e o

passivo existente, com hypothecas de seus bens particulares, con-
sistentes em terrenos suburbanos e predio situado nesta capi-
tal.

Essa proposta foi aceita pelos credores (Doc. Nº)

Antes, porem, de se effectuar a cessação desses bens, verdadeira-
dação em pagamento, para integral satisfacção de todos os credi-
tos, eis que os tres maiores credores, London and Brazilian Bank
Ltd., London and River Plate Bank Ltd. e Elysto Pereira & Co,
celebram com o devedor, a 30 de Novembro do mesmo anno, um addi-
tamento ao alludido accordo, em que introduzem varias innovações,
mantendo, entretanto, a forma de pagamento, que continuou a ser
integral (Doc. sob Nº).

Em seguida, por intermedio de uma commissão nomeada exclusi-
vamente pelo London and Brazilian Bank Ltd., em 18 de Dezembro
de 1914, tomaram os applicados posse de todo o activo cedido,
recebendo o devedor Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 25 de
Janeiro de 1915, plena e geral quitacção (Doc. Nº).

Dessa data em diante, passaram os applicados, como verdadeiri-
ros senhores e possuidores, a pôr e dispor livremente do acervo
recebido, o qual incorporaram definitivamente ao seu patrimonio,
creditando-se o London and Brazilian Bank Ltd. e o London and
River Plate Bank Ltd., por avultadas sommas existentes em seu
poder e provenientes de titulos entregues á cobrança, e encerran-
do Elysto Pereira & Co a conta que tinha, com saldo devedor, nos
livros commerciaes do ex-devedor commum.

E assim se operou, de modo perfeito e explicito, a novação
subjectiva da divida, nos precisos termos do artigo 999, Nº II,
doCodigo Civil, que estatue :

"Da-se novação :

I).....

II) Quando novo devedor succede ao
antigo, ficando este quite com o
credor.

Dada a idoneidade dos supplicados, não se oppuzeram os credores, inclusive os supplicantes, á novação effectuada.

Entretanto, a certa altura da liquidação do acervo, feita, como não podia deixar de ser, por conta exclusiva dos supplicados, conforme as publicações pela imprensa, como se vê da publicada no jornal junto, sob nº , assignada por um dos supplicados e um mandatario directo dos mesmos, em que se declaram os unicos habilitados a effectuar transacções relativas á mesma liquidação , lembraram-se os supplicados de annunciar a distribuição de insignificantes dividendos, que ninguem sabia o que representavam, nem como tinham sido obtidos. Se alguns dos credores, por ignorancia ou inadvertencia, acquiesceram em receber os estranhos dividendos, outros, inclusive os supplicantes, consciétes da nova situação juridica, que nada tem de commum com a antiga concordata, extincta com o pagamento integral, pela cessão de bens e quitação dada ao devedor, conforme sentença que assim o julgou, recusaram-se peremptoriamente a semelhante recebimento, indiscútivel, como é, o seu direito de receberem integralmente aquillo que integralmente havia sido pago.

De numerosos expedientes lançaram mão os supplicados para fugir á situação juridica que a lei lhes assignala, e compellir os supplicantes ao recebimento das insignificantes percentagens que lhes aprouve distribuir.

Assim, entre outros actos, prepararam um mandato mercantil em favôr das pessoas por elle nomeadas para receber e liquidar o acervo, assignando-o e fazendo assignal-o por alguns pequenos credores, aos quaes haviam pago integralmente, na fórmula do additamento, que assignaram por sua conta e risco exclusivos.

Esse mandato, em que um dos mandantes figura como mandatario nomeado, foi conservado cautelosamente occulto, até o dia 18 de Setembro de 1917, visto não ter sido registrado na Junta Commercial, nem no Registro de Titulos e Documentos, de nada valendo o respectivo lançamento no lãvro de notas, maximé por ter

ficado sem efeito a escriptura a que elle devia acompanhar, como documento nella referido. Em 8 de Fevereiro de 1917, foi, pelos supplicados e por alguns dos mesmos credores, dada plena e geral quitação aos alludidos liquidatarios.

Foram os supplicados, desde modo, procurando dar á nova situação juridica a feição de uma liquidação de massa fallida, como se fosse possivel applicar ás novas relações de direito, em tudo sujeitas ás prescripções legaes dos contractos em geral, as disposições especialissimas da Lei Nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908, estrictamente destinadas a reger o instituto da fallencia.

É evidente que, no caso, as deliberações não dependem de numero de credores nem de valor de creditos; estão sujeitas á vontade unanime dos contractantes, o que, aliás, foi reconhecido e proclamado pelos proprios supplicados, quando, nas clausulas 5ª e 6ª do alludido additamento, se comprometteram a excluir, pagando integralmente, os credores que por ventura não pudessem ^{ou} não quizessem assignar o accordo feito em substituição da concordata e de que resultou a novação da divida.

E é fora de qualquer duvida que, nem a situação juridica dos supplicados pode mudar, nem o direito dos supplicantes soffrer qualquer alteração, por actos exclusivos de terceiros, que por ventura se prestem a quaesquer manejos.

Por fim, arriscaram um ultimo golpe, que veio, de todo, patentear a falssissima situação em que se achavam os supplicados, na vã tentativa de submeter os supplicantes aos seus designios.

Assim, em 18 de Setembro de 1917, dirigiram os supplicados uma petição ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Capital, em que, procurando desfigurar por completo a sua situação juridica, e sob o falso fundamento de resalvar os seus direitos, "ameaçados pela inacção dos demais credores de Arnaldo Martins Villar de Lucena" (sic), quando este, aliás, já havia recebido plena e geral quitação, e, portanto, nenhum credor mais tinha, requereram a citação dos mesmos, inclusivé dos supplicantes,

4

para : 1º) deliberarem "sobre a maneira pratica de promoverem a execução da hypotheca feita ao mesmo Arnaldo M.Villar de Lucena", em garantia do integral pagamento de suas dividas; 2º) promoverem a responsabilidade do ex-devedor, por figurarem no seu activo dividas já recebidas; 3º) deliberarem ainda sobre o destino a dar ao archivo e demais papeis da liquidação. (Doc. sob Nº).

É manifesto que os supplicantes nada tinham que vêr com a bôa ou má liquidação que os supplicados tinham feito, e que correrá por sua conta exclusiva.

Taes foram os protestos levantados, quer por parte dos credores, quer por parte do ex-devedor Arnaldo M. Villar de Lucena, na audiencia aprazada, como se pode ver pela certidão junta, sob Nº , que, tendo o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara indeferido o alludido requerimento dos supplicados (doc. Nº), estes, dissuadidos de taes expedientes, com esse despacho inteiramente se conformaram, desistindo, de vez, de taes tentativas.

Como, entretanto, não tenham querido, até a presente data, pagar aos supplicados as importancias que lhes estão a dever, constantes de dividas liquidas e certas, já devidamente reconhecidas em juizo, vêm os supplicantes a isso os compellir pela presente acção, em que pedem sejam os supplicados condemnados ao pagamento devido, e que é o seguinte :

J.H. Andresen, successores - Portugal -	25:794\$200
Brandão & Cº , - Portugal -	1:461\$000
Antonio Braga & Cº - Capital Federal -	1:560\$000
Dr. João Carlos H. Gutierrez - Curityba -	15:000\$000
Antonio Ferreira Junior - Curityba -	2:000\$000
Total.....	R. 45:815\$200

Como tudo se vê pelas certidões juntas sob numeros .

Assim, requerem se digne V. Exª mandar citar o London and Brazilian Bank Ltd., o London and River Plate Bank Ltd., na pessoa de seus gerentes, e ordenar a expedição de uma precatoria citatoria para a cidade de Paranaguá, afim de ahí serem citados Elysio Pereira & Cº, para, na primeira

X
audiencia, apoz a citação, verem se lhes propôr a presente acção ordinaria, em que se pede o pagamento do principal, juros da móra e custas, verem assignar o prazo para a contestação, e acompanhar a acção em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia e lançamento.

X
Protesta-se por todo o genero de prova em direito permittidas, especialmente por exame de livros, visitorias, expedição de precatorias para inquirição de testemunhas, etc.

Acompanham ~~de~~ ~~esse~~ ~~te~~ documentos.

- Nestes termos

P. deferimento.

Coitiba, 11 de Junho de 1919
Manuel Lacerda Pinto
Certificas

Certifico eu official de Justica Desle Juizo que em cumprimento ao - Despacho retro da petição intimada nesta cidade de Coitiba ao Senhor gerente do - Bank River Plat Ltd. em sua propria pessoa por todo o conteúdo da petição que bem sciente ficou que se lhe e que offerecihi contrafe que a reitou que Coifi. Coitiba 16 - De Junho de 1919 Arthur Julian da Silva
E tambem intimada ao Senhor gerente do London and Brazilian Bank Ltd. em sua propria pessoa por todo o conteúdo da petição e seu despacho que bem sciente ficou ao mesmo offerecihi contrafe que arcentou. Coitiba 16 - 6 - 1919 Arthur Julian da Silva

Marcellino José Nogueira Junior, advogado,
do, brasileiro, residente nesta capital de

Por este instrumento de meu proprio vultu
e por mim firmado, subscrito na presença
dos doutores Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel
de Lacerda Pinto, advogados, brasileiros, casados, re-
sidentes nesta cidade, os vobos que sou quem sou-
geridos por Antonio Braga fl.º e G. de. Andresen, pro-
curadores, preservando-me os meus em sua plenitude, po-
sendo quem sou dos subscritos, reverso e sem reser-
va a ordem da exclusão e os seus nomes e como intendi-
do. Em cartão pago em que assigno.

Carytiba 31 de Maio de 1919

Marcellino José Nogueira Junior



TABELLIAO
Gabriel Ribeiro

Reconheça verdadeira a firma e letra supra,
da que dou fi.

Em test.º R. de Verd.º

Gabriel Rib.º

Carytiba, 31 de Maio de 1919



Of. aut. 3413
Em 29-V-19.

Doc. n.º 2

32

BRAZIL

Estado do Paraná



Comarca de Curitiba

1.º Tabelião M. J. Gonçalves

(Livro N. 1 fl. 19.)

Traslado de Substabelecimento que faz o Senhor José Bento Monteiro, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno de mil novecentos e quinze aos vinte e oito dias do mez de Junho

nesta cidade de Curitiba, perante mim comparece o Senhor José Bento Monteiro, residente em Portugal e de passagem por esta cidade e reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes em uma procuração.

lavrada nas notas de em primeiro de Março do corrente anno, na cidade do Porto, Republica de Portugal e registrada no Registro de Titulos e Documentos desta Capital, por J. B. Andersen, successores os substabelecia na pessoa de Coutures Marcellino José Noqueira Junior e João Carlos Hartley Gutierrez, reservando-os para si em toda sua plenitude, para o fim especial de receber, amigavel ou judicialmente, dos tres maiores credores de Arnaldo Martins Villar de Leucena, successor de A. Villar fca e Villar, Ferreira fca ou de quem de direito, a importancia do delicto destes, nos termos do accordo feito e homologado por sentença, praticando todos os actos necessarios para isso, de accordo com a procuração substabelecida.

E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe accept assigna, com as testemunhas abaixo perante mim.

Victor Maravall
lavrado, ferevemente juramentado que escrevo. Eu Manoel José Gonçalves, Tabelião publico. (Esta em selo federal de dois mil reis, assim inutilizado) José Bento Monteiro Neto, dir. Hugo Maravall, Brazilio Carvalho. Eu Manoel José Gonçalves Tabelião Subscrito e assigno em Publico e saca traslado de tra sup. Curitiba 29 de Junho de 1919
Manoel José Gonçalves

Doc. n.º 3

35

CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Comarca de Curityba Estado do Paraná



Flavio Luz

Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico a pedido que ás folhas trezentos e quarenta e uma, sob numero de ordem trezentos oitenta e dous e com data de vinte dous de Junho de mil novecentos e quinze, consta do lançamento do theor seguinte: Nos abaixo assignados, I. H. Andresen Succ^{es}, negociantes domiciliados no Porto, á Rua Infante D. Henrique numero setenta e treis.

CONSTITUIMOS nosso bastante procurador, com a faculdade de substabelecer, ao nosso empregado Snr. Jose Bento Monteiro. Especialmente para que em todo o Brazil, possa ajustar e liquidar contas com os nossos clientes, sacar sobre elles, receber todas e quaesquer importancias que nos sejam devidas, retirar dos bancos cobradores os nossos saques sobre clientes que sejam declarados fallidos com os quaes o nosso procurador aqui constituido tenha de transigir ácerca do pagamento, fazer protestes de qualquer natureza, transigir com devedores, quer sobre o quantitativo dos nossos creditos, quer sobre a forma e praso do seu pagamento, demandar os mesmos devedores, intentando acções, requerendo arrestos e fallencias, assignando os respectivos termos e incidentes dos respectivos processos, aceitar ou embargar concordatas, fazer despacho de mercadorias, embargar o despacho de outras que por nós sejam remetidas a terceiros, recebê-las, promover e effectuar vendas destas e para os fins expostos, praticar e assignar tudo o que preciso for. Porto primeiro de Março de mil novecentos e quinze. (Sobre uma estampilha fiscal portugueza está): I. H. Andresen Succ^{es}. primeiro de Março de mil novecentos e quinze. Reconheço a assignatura e letra supra e retro dets procuração. Porto dois de Março de mil novecentos e quinze. Em tes-

Arquivo a fl. 52 v. de Livro de Luiz Gonzalves
M. J. P. S. Tebellão
Curityba Paraná

CURTIBA
CURITIBA



Comarca de Curitiba Estado do Paraná

temunho da verdade (estava o signal publico)Ajudante do notario,
 (Sobre treis estampilhas portuguezas está): Antonio José Pereira,
 (Em cada uma dellas vê-se): dois de Março de mil novecentos e quinze.
 Ao lado está): E.quinze centavos.---Em seguida vem o reconhecimento
 consular do theor seguinte: (estão as armas da Republica dos Estados
 Unidos do Brazil). Alfredo Varela. Consul da Republica dos Estados
 Unidos do Brazil, na cidade do Porto, etc.---Reconheço verdadeira a
 assignatura retro de Antonio José Pereira, notario publico, ajudante,
 nesta cidade.-----E para constar onde convier passei o presente por
 mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados
 Unidos do Brazil, neste consulado na cidade do Porto, tres de Março de
 mil novecentos e quinze. Alfredo Varela. (Sobre duas estampilhas fede-
 raes no valor total de quinhentos e cincoenta réis está):Reconheço ver-
 dadeira a firma supra. Paranaguá vinte nove de Abril de mil novecentos
 e quinze. Jeronymo M. da Rocha. (Mais abaixo vê-se):Numero vinte cinco
 réis dois mil---Pagou pela guia numero oitenta e sete datada de hoje a
 quantia de dois mil réis, proveniente de sello por verba, reconhecimento
 da firma do consul brasileiro. Alfandega vinte nove de Abril de mil nove-
 centos e quinze. Antonio Alves dos Reis.Segundo Escripturario. (No alto
 ao lado direito e nesta pagina vê-se): Alfandega de Paranaguá- Recebi RS
 dois mil réis em vinte nove de Abril de mil novecentos e quinze. O Thezou-
 reiro (está uma assignatura illegivel). Ao lado e embaixo está um sello
 consular, brasileiro no valor de treis mil réis, com o seu respectivo ca-
 rimbo.(O Official: Flavio Luz.)

*Essa o que se continha em dito
 lançamento, de que bem e fielmente fui extrahir a pre-
 sente certidão, e a qual me reporto e dou fe. Eu, Fla-
 vio Ferraz da Cruz, Official do Registro, subscrevo e assigno*

Curitiba, 23 de Junho de 1915
 Flavio Luz



De' autu, 3413
Em 29. V. 18.

Doc. n.º 4

27

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
CAPITAL FEDERAL



4.º TABELLIÃO DE NOTAS
Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora
46, RUA DO HOSPICIO, 46

Livro 172 Fb. 115v.
1.º TRASLADO DA
Procuração bastante que faz em

Antonio Braga & Companhia

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e ~~quatorze~~ ^{quarenta e sete} int. ~~meses~~ ^{dias} do mez de Setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, compareceram como Outorgante Antonio Braga & Companhia, firma d'esta Braca a' rua da Bandelario 28, representada n'este acto pelo socio solidario Antonio Ferreira Saucalher Braga.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim Tabellião do que dou fé, e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a Ruij Bu

gusto da Silva Bastos com poderes para e firo em geral no Estado do Parana' perante qualques Juizo, Tribunal, ou Instancia Superior, defender todo o direito e justica da firma ou Organte em qualquer accão em que for auctora ou re' e especificas para cobrar, a mitigar ou judicialmente, o que lhes seja devido por qualques titulos, inclusive em Depositos Publicos; assistir a reunião de credores, votar e ser votado, concordar, ou não, com propostas de pagamento, aceitar escripturas e assignal-as, dar quitação, passar recibos, transigir, subtahecer e os subtahecer, em outros; ratificar os impressos.

Cartorio tem Cofre forte à prova de fogo.

Substituição e poderes de J.
prens. p. c. p. a. a. J.
Marcelino José da Silva

Quinta 5 de Março 1917
Rio de Janeiro, 5 de Março 1917



Recumbes a letra e p. p.
do Sr. Luis Augusto de S. Pas-
tos, no subestabelecimento
supm. Cur. 5
Em test. de J. J. J.
Manuel José da Silva



concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatoria; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, accetit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Eu,

Nicolau B. Minieri, Exercen-
te juramentado e escrevi. E
eu Belisario Fernandes da
Silva Savora, Tabellião, o sub-
screvi. Antonio Braga, Cam-
panhia, Ernesto da Silva,
Baptista Sampaio, Costa ed-
ledda e inutilizada puma
tampilha de mil reis. Tra-
ladada hoje. Eu, Belisario Fer-
nandes da Silva Savora, Tabellião, a
subscrevi e assigno, em publico e ra-
to. Em test. de J. J. J.
Belisario Fernandes da Silva Savora



Emch 57m

BRAZIL

Estado do Paraná



Comarca de Curitiba

1.º Tabelião M. J. Gonçalves

(Livro N. 1 fl. 27.)

Traslado de Substabelecimento que faz Epaminondas Santos, com o abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno de mil novecentos e quinze - aos dezete - dias do mez de Setembro - nesta cidade de Curitiba, perante mim comparece o Sr. Epaminondas Santos, residente nesta cidade e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes em uma procuração,

que lhe foi passada por Brandão & Cia de Portugal, em trinta e um de Agosto de mil novecentas e quatorze.

os substabelecia na pessoa de Advogados Doutor Miguel Quadros e Luiz Gonzaga de Quadros, especialmente para effectuar a cobrança amigavel ou judicialmente do que se a dever o Sr. Alvaro Martens Villar de Lucena, na qualidade de unico socio representante da firma A. Villas & Cia, receber hypothecas, seus rendis e mais offutos, ou agir contra qualquer outro que tenha recebido ou se apoderado indebitamente de bens e offutos destinados ao pagamento dos referidos credores, podendo para isso usar de todos os poderes que prohibi serem, com reserva de identicos para mim.

E de como assim o disse dou fé, e me pedi u que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li e assigna com as testemunhas abaixo perante mim Victor Baravallas.

Escrevente juramentado que escrevi: Epaminondas Santos, Tabelião subscriptor. (Tohou um sello fedral de dois mil reis, e seguinte:) Epaminondas Santos. Hugo Baravallas. Adv. Luiz Patella. Eu Manuel José Fonseca, Tabelião subscriptor e assigno em publico e sacro. Curitiba - Paraná.



BRASIL



Comarca de Curitiba

Estado do Paraná

Tabellão M. J. Gonçalves

Substituído por quem da parte
cuando substituído e
me cumpre com a
Portugal, nos termos do dr. Mar-
cellino J. Nogueira Jr., João Car-
los H. Gutierrez e Manoel Jaca da
Pinto, com reserva de identidade
para mim, todos brasileiros, aduogados
e residentes no Brasil.

Curitiba, 10 de junho de 1919
M. J. Gonçalves



Def. aut. 3413 Vol. n.º 6
Em 28-V-18 O. J. J. J. 19 19

CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Comarca de Curityba



Estado do Paraná



Flavio Ferreira

Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico a pedido que revendo o livro de Registro de Titulos numero um, nelle encontrei ás folhas trezentos e sessenta e nove e sob numero de ordem quatrocentos e dez, o lançamento do theor seguinte: Aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e quatorze em Ovar e no meu escriptorio, sito á Praça da Republica, perante mim notario publico Bacharel João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello compareceu o senhor Luiz Coelho Brandão, casado, industrial, morador na Largo Almeida Garret, desta villa, pessoa idonea, conhecido pelo proprio de mim notario, e das testemunhas desta procuração que tambem conheço do que dou fé; perante as quaes pelo outhorgante foi dito na qualidade de legal representante da firma Industrial Brandão e Companhia Limitada, proprietaria da fabrica de conservas alimenticias "A Varina" com séde em Ovar foi dito: que constitue bastante procurador da mencionada firma ao Senhor Epaminondas Santos, casado, representante da dita firma no Estado do Paraná, com a faculdade de substabelecer á quem dá além de todos os poderes os demais necessarios para, em nome da firma que representa, poder cobrar amigavel ou judicialmente quaesquer dividas activas de que seja credora, requerer levantamento de quantias que estejam em qualquer deposito publico e particular, requereya passagem de guias para esse efeito, assignar termos de entrega, passar recibos ou quitações, representar a firma em falencias ou concordatas em que haja de intervir para o efeito de cobrar quaesquer creditos e praticar os demais actos e termos indispensaveis as recepções das quantias que em rateio ou em concordata lhe sejam assignadas, representar a firma na execução das

mesmas concordatas, assistir a reunião de credores, votar e ser votado, aceitar e impugnar créditos, eleger fiscaes ou liquidatarios, acompanhar em juizo qualquer incidente que se necessitar, como a rescisão da concordata e outros semelhantes, aceitar escripturas de hypotheca, anticresi ou qualquer outra garantia prestada pelos devedores em favor de credores reconhecidos, aceitar ou impugnar concordatas, e retirar das alfandegas mercadorias pertencentes a firma outhorgante, requerendo e agindo o que entender e como entender conveniente e assignar documentos, escripturas e termos necessarios aos poderes aqui conferidos. De como assim o disse e outhorgou, dou fé; e foram a todo este acto testemunhas presentes maiores idoneos, Guilherme B. Leite Perry, casado, secretario da administração deste conselho, da Rua Doutor José Falcão, e Antonio Maria de Oliveira Craveiro, casado, official da mesma administração, da Rua Visconde d'Óvar, ambos desta villa, que vão assignar com o outhorgante depois desta ser lida em voz alta perante todos por mim notario desta comarca que a escrevi e assigno em publico e raso. (Emolumentos trinta centavos) Resalvo a rasura e emenda retro que respectivamente dizem: "fabrica e alimenticias". (Sobre treis estampilhas portuguezas está): Guilherme B. Leite Perry--trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatorze. Antonio Maria de Oliveira Craveiro---Em testemunho da verdade (estava o signal publico) O Notario: João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello. Trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatorze. (No alto e na mesma pagina está): Reconheço a assignatura e signal infra do notario. Porto primeiro de Setembro de mil novecentos e quatorze. Em testemunho da verdade (estavá o signal publico) (Sobre duas estampilhas portugue-

5

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

zas está): Alfredo de Lima Lobo. Primeiro de Setembro de 1914.
(Collado a esta procuração estava o seguinte reconhecimento):Alfredo Varela Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Porto, etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alfredo de Lima Lobo, notario publico, ajudante nesta cidade. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e selado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste consulado na cidade do Porto (sobre uma estampilha consular brasileira está):Porto dous de Setembro de 1914. Alfredo Varela. Official do Registro (Flavio Luz).

Éra o que se continha em dito lançamento, de que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé. Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, subscrevi e assigno.



Curitiba, 6 de Setembro de 1915
Flavio
Off.º



Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz Antonio Ferreira Junior ao Dr. Marcellino José Nogueira Junior e outros:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e desenove aes trinta e um dias de mez de M a i o de dite anne, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Antonio Ferreira Junior, portuguez, casado, negociante, aqui residente e

reconhecido --pele --proprio --de min e das testemenhas abaixo assignadas, perante as quaes per elle me fei dite que, per este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa --- e constitue --- seu bastante Procuradores aos Drs. Marcellino José Nogueira Junior, Luiz Gonzaga de Qua- dro e Manoel de Lacarda Pinto, advogados, aqui residentes, com poderes especificos e illimitados para, conjuntamente, cada um de per si ou como entenderem, sem respeito á ordem de collocação de seus nomes, propôr contra quem de direito a acção ou acções competentes para haver a importancia que elle outorgante, digo importancia que a elle outorgante devia Arnaldo Martins Villar de Lucena e passaram a ficar devendo os que receberam e assumiram a liquidação de seo activo, praticando todos os actos necessarios, inclusive o de substabelecer, para o que ratifica todos os poderes que adiante vão impressos:

(Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse ---, possa -- em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for--- autor --- ou réo --- em um ou outro fóro, [asendo citar, offerer acções, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, prodesir, inquirir e reperguntar testemênhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e faser dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda es de confissão, leu-vação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, segoir estes recursos até a maior alçada; faser extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seqüestre; assistir aos actes de conciliação, para es quaes concede -- poderes especiaes illimitados; pedir precalorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possoidor, juntar docu-mentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais pro-curadores e es substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segoi-do suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e todo quante fór feito pelo dite seo proccurador ou substabelecido, promette --- haver por valleso e firme e para sua pessoa reserva --- toda nova citação. E de como assim disse ---do que dou fé, fiz este instrumento que lhe ---li, acceit ou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o es-crevi. Assignados : Curitiba, 31 de Maio 1919. Antonio Ferreira Junior. Olyntho Bernardi. Paulino França do Nascimento. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro* Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Vera*

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 31 maio de 1919.

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

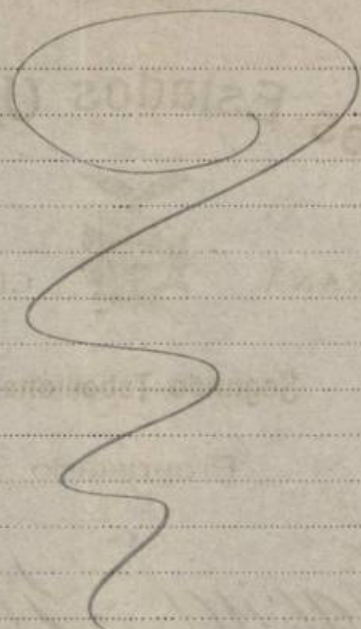
Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz o Dr. João Carlos Hartley Gutierrez ao Dr. Marcellino José Nogueira Junior e outros:

SAIBAM quantos este instrumento de precuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e dezenove aos dois dias de mez de Junho de dite anno, nesta cidade de Corytiba, Capital de Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, advogado, casado, aqui residente e

reconhecido - pelo - proprio - de min e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle - me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa - - - e constitue - - - seo a bastante e Procuradores aos Drs. Marcellino José Nogueira Junior, viuvo, Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel Lacerda Pinto, casados, advogados, aqui residentes, com poderes especiaes e illimitados em causa propria para, cada um de per si ou como entenderem, em nome delle outorgante e como se presente fôsse, cobrar de quem de direito a importancia de seo credito privilegiado, de quinze contos de réis (15:000\$000) pelo qual figurou, como credor, na concordata preventiva de Arnaldo Martins Villar de Lucena, como successor de A. Villar & Companhia, e no accordo para pagamento integral feito pelo devedor com saos credores, propôr no Juizo competente, a acção ou acções que convier, e praticar todos os demais actos necessarios, inclusive o de substabelecer esta em quem convier e os substabelecidos em outros, quer em primeira, quer em segunda instancia, para o que ratifica os impressos seguintes :

(Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse ---, possa -- em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas ou por mover em que for --- autor --- ou réo --- em um ou outro fóre, fazendo citar, offerecer acções, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, predesir, inquirir e reperguntar testemenhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de Inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, lêuvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede -- poderes especiaes illimitados; pedir precalorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, pedendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particelares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e todo quanto fôr feito pela dite seu procerader ou substabelecido, premette --- haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva --- toda nova citação. E de como assim disse --- do que dou fé, fiz este instrumento que lhe -- li, acceit ou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Assignados : Curitiba, 2 de Junho de 1919. João Carlos Hartley Gutierrez. Joaquim M. da Gama e Silva. Pedro Costa Filho. (Estavam estampilhas federaes no valor de 30.000 réis, devidamente inutilizadas). Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Verd!*

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 2 junho 1919.

Ribeiro

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO



Doc. n.º 9

12.6.05

EXEMPLO
GABRIEL RIBEIRO

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos da Concordata preventiva de A. Villar & Companhia, nelles, encontra-se a seguinte demonstração de credores:-

Antonio Ferreira Junior, dois contos de réis (2:000\$000). J. H. Andresen Succrs. Vinte e cinco contos, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos réis (25:794\$200). Blood Wolff & Companhia, um conto, oitocentos e cincoenta e seis mil réis (1:856\$000). Alberto Gomes & Companhia, dois contos, setecentos e nove mil e cento e vinte réis (2:709\$120). Amieux Frères & Companhia, um conto, oitocentos e deseseis mil e trezentos réis. J. Dreyfus & Flachfeld, setecentos e digo Flachfeld, seis contos, quarenta e seis mil, novecentos e cincoenta réis (6:046\$950). Westphalen & Companhia, um conto, setecentos e onze mil réis (1:711\$000). Ehteorio Carneiro, cento e setenta e tres mil e setecentos réis (173\$700). Elysio Pereira & Companhia, cincoenta contos, duzentos e oito mil, duzentos e quarenta réis (50:208\$240). Empreza Aguas de Caxambú, dois contos, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta réis. (2:327\$640). Leal Santos & Companhia, um conto, trezentos e deseseis mil e quinhentos réis (1:316\$500). Wijnand Foockink, duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$000). Griffiths M. Allistter, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos (828\$500). C. & E. Morton Ltd,- um conto, quinhentos e cincoenta e sete mil réis (1:557\$000). Gross Hermanos, dois contos, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos réis (2:164\$500). Coelho Martins & Companhia, um conto, cento e quatorze mil e oitocentos réis (1:114\$800). Emilio Prosperi, um conto, quatrocentos e quarenta e tres mil e quinhentos réis (1:443\$500). Ricardo Barea & Companhia, quinhentos e sessenta e cinco mil réis (565\$000). Comp. Fermerière de Vichy, um conto, quinhentos e tres mil réis

B.	8
C.	2.
R.	42
S.	1.2
<hr/>	
Do	15.4

Gabriel Ribeiro



Estado do Paraná etc etc
Escritório do Civil e Commercial desta Cidade de Curitiba, Capital do

réis (1:503\$000). Antonio Teixeira Leite Junior, oitocentos e trinta e dois mil réis (832\$000). Brandão & Companhia, um conto quatrocentos e sessenta e um mil réis (1:461\$000). Antonio Braga & Companhia, um conto, quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$000). Amorim Costa & Companhia, tres contos, novecentos e noventa e um mil, trezentos e cincoenta réis (3:991\$350). Angelino Simões & Companhia, setecentos mil réis (700\$000). J. Teixeira Pinto Vasconcellos, setecentos e trinta e cinco mil réis (735\$000). Consorzio di Fabricanti Italiani, um conto, setecentos e seis mil réis (1:706\$000). O mesmo, dois contos, oitenta e dois mil réis --- (2:082\$000). Somma: tres contos, setecentos e oitenta e oito mil réis 3:788\$000). Rossbach Brasil & Companhia, seiscentos mil réis (600\$000). Emil Schmidt & Companhia, tres contos de réis -- (3:000\$000). Ferd. Bade, dois contos, quatrocentos e quarenta mil, e seiscentos réis (2:440\$600). H. Marti & Companhia, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta réis (297\$530). Custodio Mendes & Companhia, um conto, quatrocentos e cincoenta mil réis (1:450\$000). J. F. Santos & Companhia, novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos réis (975\$600) J. B. Schuracchio & Cia., oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos réis (822\$500). W. R. Jacob & Companhia, Ltd. , trezentos e noventa e um mil réis ----- (391\$000). Fratelli Gancia & Companhia, quinhentos e vinte mil e duzentos réis (520\$200). G. Amsinck & Cia., um conto, duzentos e setenta e dois mil réis (1:272\$000). Fratelli Bernardi, dois contos, oitocentos e sessenta e cinco mil réis (2:865\$000). Augusto Lourenço da Cunha, um conto, cento e noventa e cinco mil e duzentos réis (1:195\$200). G. R. Pierre Bourrèe & Fils, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte réis (825\$620). Etablissement F. Delory, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis (235\$600). Gomes da Silva & Companhia, quatrocentos e cincoenta e dois mil réis. (452\$000). International Mercantile & trezentos e quarenta e cinco mil réis (345\$000). Antonio Didier

2
Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

Didier & Irmão, um conto, setecentos e cincoenta e quatro mil réis (1:754\$000). A. De-Vecchy, um conto, quatrocentos e cincoenta mil réis (1:450\$000). Leopoldino de Abreu, trinta contos de réis (30:000\$000). Carlos Engelk, oitocentos e trinta e oito mil, e quinhentos réis (838,5000). Total:- cento e setenta contos, duzentos e dezoito mil, seiscentos e cincoenta réis (170:218\$650).

É verdade e dou fé. Esta conforme ao original de que fielmente fiz extrahir ao qual me reporto e dou fé. Em, Gabriel Ribeiro, Escrivão os subscris.

Confui e assigno:
Gabriel Ribeiro

Coytiba



de 17 de maio de 1919.

ESCRIVAO
Gabriel Ribeiro



Doc. 10

Ribeiro
16

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos da Concordata preventiva de A. Villar & Companhia, nelles a folhas noventa e oito encontra-se a seguinte relação:- Relação dos credores privilegiados da firma A. Villar & Companhia estabelecida nesta cidade a Rua Quinse de Novembro numero setenta e dois- setenta e quatro. Herculano José Rodrigues- Coritiba- cinco contos tresentos e cincoenta e treis mil dusetos e oitenta reis. Doutor João Carlos Gutierrez- Coritiba- quinse contos de reis. Somma. Vinte contos tresentos e cincoenta e treis mil dusetos e oitenta reis. Coritiba, trinta de Junho de mil novecentos e quatorse, Os Commissarios. João Supplicity de Lacerda. Alexandre Pawelski. Eleuterio Carneiro. Nada mais se continha em dita relação e ao original me reporto e dou fé.

eu, Gabriel Ribeiro, Escrivão
o subscrisi.

B.	8
C.	2
R.	1
S.	1
<hr/>	
	11

Confui e assiguo:

Gabriel Ribeiro

Coritiba, 2 de Junho 1919.



ESCRIVAO
Gabriel Ribeiro



Doc. n.º - 11

Págs

Gabriel Ribeiro, Escrivão do Cível

e Commercial desta Cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, etc. etc.



Certifico

por me ser pedida que revendo em meo Cartorio os autos de CONCORDATA PREVENTIVA em que são: A. Villar & Companhia, Requerentes, nelles de folhas cento e doze e folhas cento e quatorze verso encontra-se a proposta seguinte: PROPOSTA: Arnaldo Martins Villar de Lucena, unico proprietario do estabelecimento commercial sito á rua quinze de Novembro, numero setenta e dois a setenta e quatro, desta capital outrora pertencentes á firma de Villar & Companhia, de quem é successor, tendo, par esta firma, celebrado concordata com os respectivos credores para pagamento integral de seus creditos em dois annos, contados da data da homologação da mesma concordata, vem em face da desastrosa crise, que continua no paiz, aggravada, de mais a mais, pelos effeitos das moratorias officiaes, prorogadas sem criterio, e sem attenção aos interesses das classes conservadoras e ao credito do commercio, no paiz e no estrangeiro, acautelando os interesses de seus credores, a quem não deseja, por fórma alguma prejudicar, propôr-lhes a alteração da alludida concordata para pagamento á vista, sendo da totalidade, ao menos de quasi toda a somma d'aquelles creditos, mediante as condições seguintes: Primeiro: Os credores receberão mediante inventario, todo e a todo de mercadorias existentes no estabelecimento e em Paranguá, pelo valor constante das respectivas facturas; calculadas ao cambio do dia da entrega. Segundo: Os credores receberão mais, todas as dividas activas registradas no Contas Correntes do estabelecimento e as constituidas por letras, de accete de diversos, com o abatimento de trinta por cento, (30%), passando ellas a lhes pertencer para todos os effeitos de direito. Terceiro: Os credores receberão, finalmente, armações, moveis e utensilios existentes no estabelecimento, bem como as benfeitorias e sementes pelo custo respectivo, constante dos livros do mesmo es-

B. 2
C. 2
S. 8
R. 4
13.2

estabelecimento. Quarto:) Da importancia do activo apurado e recebido, de accordo com as clausulas antecedentes, darao os credores quitação ao proponente, no acto da entrega do estabelecimento, correndo de então em diante, toda a responsabilidade da respectiva liquidação por conta dos mesmos credores, a cargo de quem fica tambem a responsabilidade pelo passivo até o limite do activo recebido. Quinto:) Para os effeitos das clausulas antecedentes, nomearão os credores, uma comissão, a que darao poderes para verificação, inventario e calculo do activo a lhes ser entregue, devendo a mesma comissão dar a sua missão por cumprida dentro de trinta (30) dias, contados da data da nomeação. Sexto:) Si, da comparação entre o activo apurado nos termos das clausulas antecedentes e o passivo do estabelecimento commercial, verificar se qualquer saldo contra o proponente, garantirá este o respectivo pagamento com a primeira e especial hypotheca de tantos lotes de terreno de sua propriedade existentes no lugar "VILLA GUAYRA" nos suburbios d'esta capital, á razão de trescentos mil réis, (Rs. 300.000), cada um, quantos forem necessarios para prefazer o valor do debito. Si, os lotes de terreno existentes na Villa Guayra, livres e exonerados de quaesquer onus, forem insufficientes para garantia, nos termos da presente clausula, de pagamento da divida, o proponente se obriga a dar mais em favor dos seus credores primeira e especial hypotheca do predio de sua residencia e propriedade sito á rua Sete de Setembro desta cidade, estimado em trinta contos (30.000\$) E se ainda forem insufficientes taes garantias, fica o proponente obrigado, n'este caso, a lhes dar segunda hypotheca sobre os demais lotes de terrenositos no lugar acima indicados. Setimo:) A hypotheca a que se refere a clausula anterior, será lavrada dentro de trez dias, a contar do dia em que a comissão de credores der por cumprida a sua missão, nos termos da clausula quinta (5a), e será constituida pelo prazo de dous annos, ficando o proponente com direito a prorogal-a por mais dous annos, ficando o proponente com digo si dentro do primeiro prazo tiver

1.8
2
P. B. B.



tiver amortizado o debito hypothecario na rasão de quarenta por cento (40%). E dita hypotheca vencerá os juros de seis por cento, (6%), ao anno conta dos da data da prorogação do prazo, e se este não for prorogado, da data do seu vencimento. Os bens hypothecados só poderão ser vendidos, no todo ou em parte, com authorisação dos credores; e n'este caso o producto da venda será entregue aos credores ou á pessoa por elles indicada. Citavo:)

O proponente, uma vez pago o saldo a que se refere a clausula sexta, (6a.), ficará isento de toda e qualquer responsabilidade e receberá plena e geral quitação para os efeitos de direito.

Nona: A assignatura de todos os credores, abaixo d'esta proposta, importa a respectiva acceitação para os efeitos de direito

Entretanto, a presente proposta será havida como nenhuma não obstante a assignatura de todos os credores, si o proponente por qualquer motivo, mesmo de força maior, recusar-se a satisfazer a exigencia das clausulas sexta e setima (6a. e 7a.) na epocha determinada n'esta ultima clausula. (Sobre um sello federal de trescentos réis:)

Curityba, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins Villar de Lucena. A seguinte linha diz: "Hypothecario, e vale. Curityba, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Limited. A. H. Bennett. Gerente. London & River Plate Bank, Limited. E. C. Bowra, Gerente. Elysio Pereira & Companhia. Antonio Ferreira Junior. P/p. Luiz Augusto S. Bastos. P/P. J. H. Andersen, Luiz G. Quadros. P/P. de Amieux freres, Luiz G. Quadros. P/P. de J. Deyfus & Flackfeld Luiz G. Quadros. P/P. de Empresa das Aguas Caxambú, Luiz G. de Quadros. P/P. de Griffiths Mc. Allister, Luiz G. de Quadros. P/P. de J. Pereira Pinto de Vasconcellos, Luiz G. de Quadros. P/P. H. Marty & Companhia, Luiz G. de Quadros. P/P. de W. & R. Jacob Luiz G. de Quadros. P/P. de Costa Pereira Havelke, Luiz G. Quadros. J. Carlos H. Gutierrez. P/P. Westphalen & Companhia, Carlos Quantel. P/P. G. Armsinck & Companhia. Carlos Quantel.

P/P. dos Agentes dos credores: Gross Hermanos, Rossbach Brazil Companhia e O. Hero

Companhia e O. Herold & Companhia. P/P. José Constante & Companhia, Cesar C. S. Pinto. P/P. Amorim Costa & Companhia, Gregorio Affonso Garcez. P/P. Brandão & Companhia, Limited, Epaminondas Santos. Carlos Engelke. P/P. Emilio Prosperi (Firenze) e P/P. Consorzio de Fabb. P. Italiano (Milao) P/P. José Peracini. Antonio Didier & Irmao. P/P. Angelino Simoes & Companhia. Manoel Joaquim de Quadros. P. Ferd. Bade Hamburgo. Otto Koch. P. J. B. Surrachio & Companhia (Assignatura illegivel). Por Eugenio Teixeira Leite Junior, J. Maximiano Paria. P/p. Germano Boetbcher, procurador de Wignaud Fockink & Companhia E. Morton Limited Anoyano. P/P. Etablissements Delory Mfraud.

-RECONHECIMENTO- Reconheço as firmas supra em numero de vinte e uma signatarios e procuradores. Curitiba, de oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze. (Cobrança de sellos estaduais no valor de mil e quinhentos réis). Em testemunho (estava o signal publico da verdade). Manoel José Gonçalves, Primeiro Tabelião.

Estava um carimbo do dito Tabelião. -APRESENTAÇÃO- Apresentado hoje das doze ás seis horas. Numero: trinta e digoitresentas e oitenta sete. V folhas vintena uma do Protocollo. Registrado numero trescentos e quarenta e duas folhas duzentas e noventa e nove do Livro Primeiro. Curitiba, de oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze. O Official de Registro, Flavio Luz.

Estava um carimbo do dito Official de Registro. Márcio Affonso da Costa Luiz Ariosto Cunha. José Antonio da Lima. Cesar Reffo. Manoel Cunha. Joaquim Augusto de Souza. Jorge Redpath. Antonio Augusto de Souza.

Reconheço as firmas supra de dou fé. Sobre sellos estaduais no valor de mil e quinhentos réis. Curitiba, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quinze. Em testemunho (estava o signal publico da verdade). Manoel José Gonçalves. Estava um carimbo do dito Tabelião.

Era o que se continha em dita peça a qual me repente deu fé. Escrivão substituído conferiu assigno: Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro
Escrivão
Primeiro



1917
Gabriel Ribeiro



Gabriel Ribeiro, Escrivão do Civil

e Commercial desta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.



Certifico

por me ser pedido que revendo em meo Cartorio os autos de CONCORDATA PREVENTIVA em que são: A. Villar & Companhia, Requerentes, nelles, ás Folhas cento e dezes e seis e no extra-seo seguinte additamento: - Arnaldo Martins Villar de Lucena tendo proposto a seus credores, como unico proprietario do estabelecimento commercial outrora pertencente á firma A. Villar & Companhia, desta praça, a forma de pagamento integral de seus creditos, vêm, em additamento á proposta feita, propor-lhes o seguinte, como meio de facilitar o accordo celebrado: As dividas activas, em contas correntes e a letras, de aceite de diversos, que, nos termos da clausula, segunda da proposta feita pelo devedor Arnaldo Villar, deverão ser recebidas em pagamento pelos credores, deste não excederão de trescentos e vinte e cinco contos de réis, fazendo-se sobre esse total ou sobre o que attin-girem as mesmas dividas, si forem inferiores aquella quantia, o abatimento de trinta por cento de accordo com a clausula referida.

(Segundo:) Os tres maiores credores, London & Brazilian Bank, Limited, London & River Plate Bank, Limited e Elycio Ferreira & Companhia, alem das responsabilidades assumidas, res-ponsabilizam-se mais ou pela assignatura ou pela eliminação, mediante pagamento, da lista respectiva, dos credores que, por falta de tempo, ausencia ou outro qualquer motivo, tenham deixado de assignar e aceitar a proposta feita, contanto que os respectivos creditos não excedam á importancia de oito contos de réis.

(Terceiro:) Essa responsabilidade assumida pelos tres maiores credores é extensiva ao credito de Leopoldino de Abreu na importan-cia de trinta contos de réis, cujo pagamento farão, tambem, dando-se baixa na hypotheca em favor do mesmo feita e deste receben-do o proponente plena e geral quitação dentro de trinta dias con-tados da data da assignatura do presente additamento. Quarto:)

C. 2.
F. 72
S. 8
10.0



O proponente garantirá, por meio da hypotheca de quinhentos e desenove (519) lotes de terra de sua propriedade, sito na Villa Guahyra do alludido credito de Leopoldino de Abreu, fazendo lavrar e assignando a escriptura da mesma hypotheca, com o prazo de dois annos, no dia em que se der a baixa e fôr dada a quitação, de que trata a clausula antecedente. Essa hypotheca terá o valor de trinta contos de réis, em movimento pela forma seguinte: A divida, a que se referem esta clausula e a antecedente, será amortizada pelos tres maiores credores, signatarios deste, á proporção que for sendo liquidado o estabelecimento commercial do proponente de accordo com a distribuição de quotas que se fizer entre os credores a pagar. De cada quota recebida por conta da mencionada divida, os tres maiores credores darão ao proponente o competente recibo, e, findo o prazo da mesma hypotheca (dois annos), tornar-se-ha ella exigivel, si o proponente deixar de pagar o respectivo saldo verificado a esse tempo pelo liquidante ou liquidantes do seu estabelecimento commercial, salvo si, áquelle tempo, não estiver concluida a liquidação e verificado o saldo, que dita hypotheca ficará garantindo. Trimestralmente, até a conclusão da liquidação e verificação do saldo referido, o proponente receberá do liquidante ou liquidantes um balancete demonstrativo do estado da liquidação da divida, a que se referem esta clausula e a antecedente. Fica entendido que em consequencia desta e da antecedente clausula, o credito de Leopoldino de Abreu não será computada para a formação do saldo a que se refere a clausula sexta da proposta, visto a garantia especial que passará a ter. Quinto:) Pelos demais credores, que ficarem sem assignar a proposta, além dos oito contos mencionados na clausula segunda deste additamento, responderá o proponente Arnaldo Villar, ou obtendo sua assignatura ou pagando os respectivos creditos á sua custa, dentro do prazo da clausula quinta da proposta. Sexta:) Quer os tres maiores credores, signatarios do presente additamento, quer o proponente, providenciarão, nos termos das clausulas antecedentes, para que, ao terminar o prazo da clausula quinta

20
P. Ribeiro

Gabriel Ribeiro, Escrivão de Cartas

da proposta esteja assignada pelos credores, ou estes illi-
minados da lista respectiva pelos meios indicados nas clausulas
acima para os effeitos de direito. (Setimo:) Ficará de nenhum
effeito o presente additamento si o proponente deixar de cum-
prir a obrigação que lhe é imposta na clausula quinta dentro do
prazo fixado. Oitavo: Fica pelo presente additamento, entre
os signatarios e para os effeitos dellê da proposta feita, mo-
dificada a primeira parte da clausula nona da alludida proposta,
qua entre os ditos signatarios está definitiva e irrevogavelmen-
te aceite desde já em todas as suas partes. E por assim have-
rem accordado e ajustado, fez-se o presente em duas vias iguaes,
que vão selladas e assignadas por todos com as testemunhas abai-
xo. (Sobre um sello federal de quatrocentos réis:) Curitiba,
trinta Novembro de mil novecentos e quatorze. Arnaldo Martins
Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Limited. A. H. Ben-
nett, Gerente. Elycio Pereira & Companhia. London & River Pla-
te Bank, Limited, E. Bowra, Gerente. Em tempo: a clausula sex-
ta da proposta fica alterada como segue: á razão de duzentos mil
réis cada uma e não trescentos mil réis, como está naquella clau-
sula. Curitiba, trinta de Novembro de mil novecentos e quatorze.
Arnaldo Martins Villar de Lucena. London & Brazilian Bank, Li-
mited (assignatura illegivel). A. H. Bennett, Gerente. Elycio
Pereira & Companhia. London and River Plate Bank, Limited E.
Bowra, Gerente. Testem.: Pedro de Paula Manso. Henrique Gomes
Veiga. Reconheço as firmas supra de Arnaldo Martins Villar de
Lucena, T. C. Schow. E. C. Bowra, A. H. Bennett e Elycio Perei-
ra & Companhia, a folhas retro. (Sobre dois sellos estaduais no
valor de mil e quinhentos réis:) Curitiba, dezoito de Dezembro
de mil novecentos e quatorze. Em testemunho (estava o signal
publico) de Verdade. Manoel José Gonçalves. Estava um carimbo
do dito Tabellião. Em tempo:- Igualmente reconheço as firmas
das testemunhas Pedro de Paula Manso e Henrique Gomes Veiga e
Curitiba, dezoito de Agosto de mil novecentos e quatorze, digo
dezoito de Dezembro de mil novecentos e quatorze. Manoel José
Gonçalves, Primeiro Tabellião. Apresentado hoje das doze ás

às seis horas. Numero trescentos e oitenta e oito. Folhas vinte e
 e uma do Protocollo. Registrado numero trescentos e quarenta e
 um folhas trescentas e oitenta e oito do Livro Primeiro. Curitiba, de oito
 de Dezembro de mil novecentos e quatorze. O Official do Registro,
 Flavio Luz. Estava um carimbo do dito tabellião, digo do dito
 Official do Registro. Erato que se continha em dita peça, a
 qual he reportada a este. Sua Escrição e de *Gabriel Ribeiro*, Escrição

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 31 de



Gabriel Ribeiro

(The following text is mirrored and inverted bleed-through from the reverse side of the document, appearing upside down and backwards.)



A. n. 13 21/10/1913

Gabriel Ribeiro, Escrivão do Civil

e Commercial desta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.



Certifico, por me ser pedido que revendo em meu Cartorio, os autos de CONCORDATA PREVENTIVA em que são: A. VILLAR & COMPANHIA, Requerentes, nelles, ás folhas cento e dezoito encontra-se a seguinte certidão: República dos Estados Unidos do Brazil, Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, Livro numero cento e sessenta e sete, Folha numero setenta e duas verso, Mr. J. Gonçalves, Primeiro Tabelião Vitalicio, Primeiro Traslado de Escripura, CERTIFICO que revendo os livros de notas existentes em meu cartorio no de numero cento e sessenta e sete á folhas setenta e duas verso, encontrei o seguinte: Escripura publica de quitação que fazem o London & Brazilian Bank, Limited e outros á Arnaldo Martins Villar de Lucena, como abaixo se declara: SAIBAM quantos es- te publico instrumento de escriptura publica de quitação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quinze, aos vinte dias do mez de Janeiro, do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram as partes avindas e contractadas, de um lado como outorgantes e credores o London & Brazilian Bank, Limited, London & River Plate Bank, Limited, estabelecimentos de credito com séde em Londres e filiaes nesta cidade e representa- dos neste acto pelos gerentes de suas filiaes senhores A. H. Ben- nett, T. C. Schw e E. C. Bowra, respectivamente, Elyseo Pereira & Companhia, negociantes, residentes em Paranaguá e neste acto representados pelo socio Joaquim Xavier Neves, J. H. Andersen, I. Deyfres e Flanchferd, Empresa Aguas de Caxambú, Griffiths e M. Allister, J. Teixeira Pinto Vasconcellos, H. Marti, W. R. Jacob & Companhia e Costa Pereira Maia & Companhia, sendo estes repre- sentados neste acto por seu procurador Luiz Gonzaga de Quadros, conforme as procurações que exhibio e que ficam lançadas no livro competente deste cartorio e de outro lado como outorgado devedor

C. 2
F. 45
S. 8
73



L



devedor o senhor Arnaldo Martins Villar de Lucena, residente nesta cidade, os presentes reconhecidos de mim Escrevente Juramentado que dou fé, do Tabellião que esta subscreve e das testemunhas no fim assignadas. Pelos outorgantes credores me foi dito perante as mesmas testemunhas que, nos termos da clausula quarta da proposta que lhes fez o outorgado devedor, em vinte e seis de Outubro do anno passado, tendo recebido do outorgado devedor o activo apurado no esse estabelecimento commercial, activo esse constante de mercadorias, moveis e semoventes, utensilios e dividas, bemfeitorias, dividas essas mencionadas na clausula segunda da referida proposta, activo esse que somma a importancia de quinhentos e vinte e cinco mil e cinco réis (520:008\$005); pela presente escriptura do outorgado devedor plena e geral quitação para não mais repetir esse pagamento, tudo nos termos e clausula da mencionada proposta de vinte e seis de Outubro do anno passado. Pelo outorgado devedor na presença das testemunhas me foi dito que aceita a presente escriptura da quitação emitida a sua integraz e me apresentou um sello federal de trescentos réis, que abaixo vai collado e inutilizado. E de como assim disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido e achado conforme aceitaram e assignam com as testemunhas abaixo perante mim Victor Maravalhas, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. Em tempo. Ficou entendido que os credores não assumem responsabilidade alguma pelos pagamentos de quaesquer impostos porventura reclamados pelo Estado contra o outorgado credor, digo, o outorgado devedor, legal ou illegalmente. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião o escrevi. (Sobre um sello federal de trescentos réis, o seguinte:) Curityba, vinte de Janeiro de mil novecentos e quinze. A. H. Bennett. T. C. Schaw. E. C. Boura. Elyseo Pereira & Companhia. Luiz Gonzaga de Quadros. Arnaldo Martins Villar de Lucena. Aristides Padilha. Hugo Maravalhas. Era o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reperto, tendo do mesmo feito extrahir a presente certidão que conteria e achada conforme

Handwritten notes and a large checkmark on the left margin.

conforme a subscrevo e assigno nesta cidade de Curitiba, aos vinte seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quinse.

Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre dois sellos estadoaes no valor de oitocentos réis:) Curitiba, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quinse. Manoel José Gonçalves. Era o que se continha e m dita peça, a qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Escrivão a subscrevi.

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

Leoyti ba R. a junho 1917.



Gabriel Ribeiro

Doc. n.º 14 23.

CARTORIO
Rua Floriano Peixoto, 14
CURITYBA

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Comarca de Curityba



Estado do Paraná

Flavio Luz

Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico, a pedido, que revendo o Livro de Registro de
Titulos, documentos e outros papeis, nelle encontrei, sob
numero de ordem, quinhentos e setenta e quatro, as folhas qui-
nhentos e quarenta e quatro e com data de dezete de Feve-
reiro de 1917 mil novecentos e dezete, o lancamento do theor
seguinte: Os credores do senhor Arnaldo Martins Villar
de Lucena abaixo assignados, digo, abaixo firmados nomeiam
o senhores Jaquim Neves, Henrique Gomes Veiga e Pedro Man-
so nos termos da clausula quinta da proposta de pagamento
apresentada pelo referido senhor Arnaldo Villar para proce-
derem a verificacao inventario e calculo do activo do es-
tabelecimento commercial pertencente ao dito senhor Vil-
lar e por este cedido aos seus credores. Curityba, 18 de De-
zembro (dezoito) de mil novecentos e quatorze. London & Bra-
zilian Bank, limited. Thos. A. H. Permet - Gerentes. - Reco-
nheço as firmas supra como verdadeiras, do que dou fe.
Em testemunho da verdade (esta o signal publico) Gabriel
Ribeiro (Sobre duas estampilhas estaduais no valor total de
mil e quinhentos reis esta), Curityba dezete de Fevereiro
de mil novecentos e dez e sete. Nada mais se continha
em dito lancamento, do qual bem e fielmente extrahi es

la certidão. Eu, Felinto Coimbra - sub-official do Regis-
tro, escrevi. Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official,
Subscuro.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 1917
Off. Flavio Luz



Comarca de Curityba



Estado do Paraná

Flavio Luz

Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,
Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros
papeis, da Comarca de Curityba.

Certifico a pedido, que revendo o Livro de Registro de Titulos,
documentos e outros papeis, nelle encontrei as folhas qui-
nhentos e quarenta e quatro, sob numero de ordem: quinhem-
tos e setenta e cinco, e em data de deposito de Fevereiro do
anno de mil novecentos e dezesete, o lançamento seguinte:
Carta: Curityba 18-dezoto de Dezembro de mil novecen-
tos e quatorze. Ilustrissimo Senhor. Arnaldo Villar de Lu-
zena. Ormigo e Irm. - Em desempenho da commissão que
nos foi delegada pela Massa credora da firma A. Villar & Cia,
sob sua responsabilidade, e representada pelos treis maiores cre-
dores da mesma, temos a communicar a V.S. que, havendo me-
diado a verificação do seu activo e passivo, assumimos por
esse facto, com obrigação dos outorgantes, as despesas relativas
ao funcionamento commercial do estabelecimento a contar de
primeiro a 30 trinta do corrente mez. - Tomos com a presen-
ça de D. V. S. Joaquim Neves - Henrique Gomes Feiga - Pedro Paula
Manso - Reconheço as firmas supra como verdadeiras, do que
dou fe. Em testemunho da verdade (está o signal publico)
Gabriel Ribeiro - (Sobre duas estampilhas estaduais no valor to-
tal de mil e quinhentos reis está): Curityba, dezesete de Feve-
reiro de mil novecentos e dezesete. Gabriel Ribeiro. Carta

parte, ao lado e na parte superior encontram-se os seguintes
dizeres impressos: Villar Ferreira & Companhia - Endereço
do telegraphico Villar Codigos Ribeiro e A. B. C. 5ª Caixa
Postal 123 - Curitiba - Paraná - Brazil - Filial em Parana-
guá, Caixa de Correio 33 - telgr. "Villar" - Nada mais se conti-
nha em dito lançamento, do qual bem e fielmente extrahi
esta certidão. Eu Felinto Coimbra - sub-official do Registro,
escrevi. Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do
Registro, subscrevo.

Curitiba, 7 de Janeiro de 1917
Off. Flavio Ferreira da Luz





Doc. nº 16

Ribeiro

ESCRIVÃO
Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

25

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo' em meu Cartorio os autos de: Petição para intimação em que são:-

O London & River Plate Bank, Limited, e outro, Requerentes e Creditores de Arnaldo Martins Villar de Lucena, Requeridos, nelles, ás folhas duas encontra-se o seguinte:- Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda vara. Os abaixo assignados, credores de Arnaldo Martins Villar de Lucena, successor das firmas A. Villar & Companhia e Villar Ferreira & Companhia, desta praça, pedem venia para expor a Vossa Excellencia o seguinte: Em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatorze o referido Arnaldo Martins Villar de Lucena celebrou com todos os seus credores um accôrdo, em virtude do qual entregou-lhes a liquidação do seu estabelecimento commercial, sito á rua quinze de Novembro numeros setenta e dois e setenta e quatro, desta Capital e deu-lhes outras garantias mediante plena e geral quitação (documentos juntos sob numeros um e dois). Em conseqüencia dêsse accordo a maioria dos credores constituiu seus bastantes mandatarios os senhores Elysio Pereira & Companhia, representanos na pessôa do seu socio senhor Joaquim Neves e o senhor Henrique Gomes Veiga, com poderes para promoverem a liquidação do estabelecimento commercial acima referido (documento sob numero tres) Terminada essa liquidação, os liquidatarios prestaram as suas contas, que foram julgadas boas e exactas, pela maioria dos credores que lhes outorgaram o mandato, motivo pelo qual ficaram exonerados deste e receberam quitação (documento sob numero quatro). Acontece, porém, que apesar de ser aquelle accordo feito com a unanimidade dos credores, nem todos quizeram ou puderam assignar o mandato dos liquidatarios bem como a sua prestação de contas e respectiva quitação, tendo mesmo alguns se negado a receber os dividendos que lhes competiam. Nessas condições os a-

B. 2
C. 2
R. 1.8
S. 6
64

L

L



Gabriel Ribeiro

Escrivão de Civil e Commercial desta Cidade de Curitiba, Capital do

Estado do Paraná, etc. etc.

abaixo assignados, para resalva dos seus direitos, ameaçados pe-
 la inação dos demais credores de Arnaldo Martins Villar de Luce-
 na, resolveram pedir a Vossa Excellencia que se digne de mandar
 intimar pessoalmente, ou na pessoa dos seus procuradores, os cre-
 dores constantes da parte final do documento numero um e convocal-
 os por edital de trinta dias para, findo este prazo se reunirem
 em audiencia especial designada por Vossa Excellencia afim de de-
 liberarem. a) sobre a maneira pratica de promoverem a execução da
 hypotheca feita pelo devedor commum Arnaldo Villar a favor dos
 seus credores, bem como a responsabilidade d'aquelle devedor por
 dividas que fez figurar no seu activo e que no entanto, já lhe ha-
 viam sido pagas, conforme se deprehende do relatorio dos liquida-
 tarios. b) sobre o destino a dar ao archivo e demais papeis de
 liquidação, actualmente em poder do credor Gregório Affonso Garcez
 bem como dos dividendos não reclamados, em poder da filial do
 London & Brazilian Bank, Limited, nesta capital, e dividas inco-
 bráveis, tudo sob pena de revelia. Nestes termos, P.P. deferimen-
 to. Curitiba, onze de Setembro de mil novecentos e desesete.
 London & River Plate Bank, Limited. E. Bowra. Gerente. London
 & Brazilian Bank, Limited. T.C. Shaw. Gerente. -DESPACHO- Sim,
 designando o escrivão o dia para audiencia requerida, depois de
 decorrido o prazo dos editaes. C. 19-9-1917. Octavio. Está
 conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me
 reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Escrivão o subscre-
 vi.

Conferi e assigno:

Gabriel Rib.

Gabriel Ribeiro
ESCRIVÃO

Curitiba, 29 de Maio de 1919.



[Handwritten signature]



Da. nº 17

Ribeiro
26

ESCRIVÃO
Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.

C E R T I F I C O por me ser pedido que revendo em meu Cartorio os autos de: Petição para intimação em que são:- O London & River Plate Bank, Limited, e outro, Requerentes e Credores de Arnaldo Martins Villar de Lucena, Requeridos, nelles, ás folhas duas encontra-se o seguinte:- Em face das diversas allegações dos credores e interessados, constantes de folhas, indefiro o requerido pelo London & River Plate Limited. Publique-se e intime-se. Curitiba, oito de Janeiro de mil novecentos e oito. Octavio F. do Amaral e Silva. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Escrivão o subscrevi.

B. 2.
C. 3.
S. 6
5.6

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 29 de Janeiro de 1919.



Ribeiro

Gabriel Ribeiro

Escritor de Cartas e Comercial da Cidade de Curitiba,

Estado do Paraná, etc. etc.



27

Certifico que foi expedida a
precatória requerida; e
que sou fe -

Curitiba 19 Junho 1919

Deo

Paulo Plaisant

3am

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



As

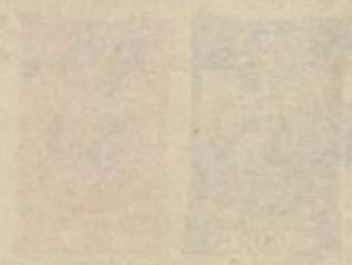
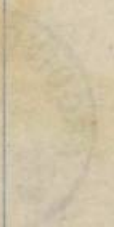


Carta que foi expedida
pelo Conselho de Indiferentes
em 17 de Junho de 1719

Juntada

Das vinte e tres dias do
mez de Junho, de 1719 - pinto
o traslado de audiencia
e processos em frente.
Em Francisco Maracahy,
Escreveu e assinou
João - Jo. Paul Mai.
Jo. Paul Mai.

300



Traslado de audiencia
Sabbado 21 de Junho 119

Deu audiencia civil hoje, a ho-
ra treze, no lugar do costu-
me, o Dr João Baptista da
Costa Carneiro Filho Juiz
Federal; aberta a mesma com
as formalidades da lei, ao
toque de Campanha pelo por-
teiro dos auditorios, João Mo-
desto da Rosa, Nella compa-
receu o Dr Marcellino Bogui-
na Junior, Advogado de J. H.
Andresen & Cia, Successores, e
outros, e por elle foi dito
que na accão iniciada
contra a London and Bra-
zilian Banke Ltd e outros
accusava as situações feitas
a esse Banco e ao London
and River Plate Banke Ltd,
para serem fallar aos
termos da mesma accão
e requeria que, apregoa-
dos ficassem separados
até a dissolução da Preca-
toria expedida para Para-
naguá. Apreguados, com-
pareceu o Dr. José Pinto Pe-
llo Junior que exhibio
procuração e pediu que
fosse pinta aos autos, dan-

dando-se-lhe vista das
 mesmas, em tempo oportu-
 nino, como advogado do
 London and Brazilian Ban-
 ke Ltd; e não tendo com-
 parecido a outros Bancos
 citados, deferio o juiz o pe-
 dido do Advogado Dr. Mar-
 cellino Riquiera. Nada
 mais havendo, lavrou-se
 este termo que assigna
 o juiz e porteiros. Eu Fran-
 cisco Maravilhas, Escrevente
 juramentado, o escrevi. Eu
 Paul Paisant, Escrivo
 subscreevi. C. Carvalho, foz
 Modesto da Rosa. Em tempo.
 mandou o juiz que fosse pun-
 ta aos autos a procuração ex-
 hibida. Eu Francisco Marava-
 lhas, Escrevente juramentado, o
 escrevi. Juro em fôrma ao
 juramento do que dei fi

R 1500
 R 200
 3.500

O Juiz
 Paul Paisant

M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

CURITYBA — EST. PARANA'

S. J. P.

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Livro 182 Fls. 9b

Traslado Primeiro

MANOEL JOSÉ GONÇALVES serventuario vitalicio do 1.º officio de Tabellionato de Notas nesta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, etc.

Traslado de Procuração bastante que faz o LONDON & BRASILIAN BANK LTD.,
como abaixo se declara:-

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezenove aos vinte um
dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade
de Curityba, Estado do Paraná, perante mim, Tabellião, comparece o como outorgante o London & Brasilian
Bank Ltd, estabelecimento de credito com sede em Londres e filial nesta
cidade, e neste acto representado pelo gerente de sua filial o Senhor L.
W. Turner, e

conhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes
por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue
bastante Procurador es os Doutores José Pinto Rebello Junior, e José Maria Pinhei-
ro Lima, advogados, casados, brasileiros, residentes nesta cidade, com pode-
res especiaes e illimitados para juntos ou separadamente defenderem o
outorgante na acção ordinaria proposta por J. H. Andersen, successores,
Brandão & Cia, Antonio Braga & Cia, Dr. João Carlos Hartley Gutierrez e
Antonio Ferreira Junior, contra o outorgante e o London & River Plate
Bank e Elysio Pereira & Cia, no Juizo Federal, neste Estado; podendo os
ditos procuradores requerer e assignar o que for necessario e praticar
todos os actos que forem necessarios para esse fim e em direito permit-
tidos, e substabelecer esta se convier para o que ratificam os poderes
adiante impressos, que lhe foram lidos e explicados por mim Tabellião,
do que dou fé.

Os actos dos Tabelliães não estão sujeitos ao registro especial (Aviso n. 704 de 1903 do Ministerio da Justiça, Decreto n. 4.775, art. 4.º letra B.)

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for.....auctor.....ou réo.....em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceit.....e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo que a tudo estiveram presentes, sobre o sello Federal em estampilhas no valor de dois mil reis, devidamente inutilisado, perante mim, Victor Maravalhas, Tabellião interino que o escrevi. (a); Coritiba, 21 de Junho de 1919. L.W. Turner, Ataliba Silva e Arthur Corrêa. Traslada da na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir, e ao qual me reporto e dou fé. E eu, Victor Maravalhas 1º Tabellião interino, subscrevi, Conferi e assigno em publico e razo;

Em test. M de verdade.

Victor Maravalhas
1º Tabellião Interino



P. P. 1 VII 919

1919

Juízo Federal
da
Comarca de Caracuyá
Estado de Paraná

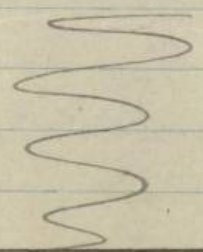
Nº

Escrivão
Severio Rocha

Antes de uma precatória
em que se...

O D.º Juiz Federal Depret.
e
O Supplente Substituto Depred.

Por vinte um dias de Junho de mil e
novecentos e nove, nesta cidade, em cartório,
autuei a precatória que a diante se
vê do que fiz este termo. Em Severio Rocha,
Escrivão ad-hoc o escrevi





A. Campesano, Honoris
Escrivão de Juiz de Rocha
Pya do 6-1917
Hijos de S. Antonio
1.º Supplente

Carta Precatória
dirigida ao Sup-
plente do Substi-
tuto Federal, em
exercício, na
Cidade de Para-
naguá, para
o fim de ser
intimada a fir-
ma Elysis Perui-
ra & Cia, com
sede na mesma
Cidade.



O Sr João Baptista da
Costa Carvalho Filho, Juiz
Federal na Secção do
Paraná

Ao Sr Supplente do
Substituto Federal, em
exercício, da Cidade de
Paranaguá.

Faz saber ao Sr
Supplente do Substituto
Federal, em exercício, da
Cidade de Paranaguá,
que por parte de J. H.
Andresen, sucessores, Bran-
da & Cia e outras foi di-
rigida a este Juiz a pe-

petição do teor seguinte:
Excmo. Smt. Dr. Luiz Fede-
ral da Seccão do Paraná,
J. H. Andersen, successores,
Brandão & C^{ia}, negociantes
residentes em Portugal,
Antonio Brazat & C^{ia},
Antonio Ferreira Junior,
negociantes, o primeiro
residente na Capital Fe-
deral e o segundo aqui
domiciliado e o Dr. João
Carlos Hartley Gutierrez,
advogado residente nesta
Cidade, vêm, por seu
procurador abaixo as-
signado, propor neste
juízo por se verificar a
hypothese do artigo sesen-
ta letra d) da Constitui-
ção Federal, uma acção
ordinaria contra o London
and Brazilian Bank Li-
mited, o London and
River Plate Bank Limi-
ted, por suas agencias
nesta Capital e Elycio
Pereira & C^{ia}, negociantes
estabelecidas em Parana-
guá, pelos motivos e pa-
ra os fins que passam
a expor. Sendo a firma
So. Villar & C^{ia}, desta Praça



Praca, celebrado con-
 cordata preventiva com
 seus credores, para pa-
 gamento integral do que
 lhes devia, dentro do
 prazo de dois annos,
 foi a mesma firma
 dissolvida, na vigencia
 dessa concordata, mas
 antes de dar qualquer
 cumprimento a mesma,
 ficando como seu succes-
 sor o socio remanescente
 Arnaldo Martins Villar de
 Lucena. Este, entao, em
 26 de outubro de 1914,
 propoz a seus credores
 pagamento integral, a
 vista, por meio da ces-
 saõ de todo o stock de
 mercadorias existentes, quer
 nesta Capital, quer em
 Paranaguá, das dividas
 activas registradas no
 Contas Correntes e represen-
 tadas por letras, com
 abatimento de trinta por
 cento, bem como das
 moveis, utensilios, ben-
 feitorias e semoventes con-
 stantes da escriptura.
 Para maior garantia do
 integral pagamento de

suas dívidas, propôr ainda
o mesmo devedor por a
coberto qualquer eventual
differença a menos entre
o activo assim represen-
tado e o passivo existente,
com hypothecas de seus bens
particulares, consistentes
em terrenos suburbanos
e predio situado nesta
Capital. Essa propos-
ta foi aceita pelos cre-
dores (Doc. n.º) e estes,
porém, de se effectuar a
cessão desses bens, verda-
deira dação em paga-
mento, para integral
satisfação de todos os cre-
ditos, eis que os três
maiores credores, London
and Brazilian Bank Ltd.,
London and River Plate
Bank Ltd. e Elycio Pereira
& C.º celebram com o deve-
dor, a 30 de Novembro do
mesmo anno, um addi-
tamento ao alludido accor-
do, em que introduzem
varias innovações, man-
tendo, entretanto, a forma
de pagamento, que conti-
nuou a ser integral (Doc.
sob n.º) Em seguida, por



por intermédio de uma
 Comissão nomeada
 exclusivamente pelo London
 and Brazilian Bank Ltd.,
 em 18 de Dezembro de 1914,
 tomaram as Supplicados
 posse de todo o activo ce-
 dido, recebendo o devedor
 Arnaldo Martins Villar de
 Lucena, em 25 de Ja-
 neiro de 1915, plena e
 geral quitação (Doc. nº)
 Nessa data em diante,
 passaram as Supplicados,
 como verdadeiras penhores
 e perseguidores, a pôr e dis-
 pôr livremente do activo
 recebido, o qual incorpo-
 raram definitivamente
 ao seu patrimonio, credi-
 tando-se o London and
 Brazilian Bank Ltd. e o
 London and River Plate
 Bank Ltd., por avultadas
 sommas existentes em
 seu poder e provenientes
 de títulos entregues á co-
 heira, e encobrando Elysis
 Pereira fl. a conta que
 tinha, com saldo devedor,
 nos livros comerciais
 do ex- devedor commum.
 E assim se operou, de mo-



modo perfeito e explicito, a
novação subjectiva da
dívida, nos precisos ter-
mos do artigo 999, nº II,
do Cod. Civil, que estatue:
"Da-se novação: I).....
II) Quando novo devedor
succede ao antigo, fixan-
do este quite com o
credor. Dada a idonei-
dade dos supplicados, não
se oppuzeram os credores,
inclusive os supplican-
tes, á novação effectuada.
Entretanto, a certa altura
da liquidação ao acervo,
feita, como não podia
deixar de ser, por conta
exclusiva dos supplicados,
conforme as publicações
pela imprensa, como se
vê da publicada no por-
tal pinto, sob nº. assigna-
da por um dos supplica-
dos e um mandatario dire-
cto dos mesmos, em que
se declaram os unicos habi-
litados a effectuar transa-
cões relativas á mesma
liquidação, lembraram
se os supplicados de annun-
ciar a distribuição de insi-
gnificantes dividendos, que



que ninguém sabia e que
 representavam, nem como
 tenham sido obtidos. Se
 alguns dos credores, por
 ignorância ou por inadverten-
 tência, acquiesceram em
 receber os qtuanhos divi-
 dendos, outros, inclusive os
 Supplicantes, conscientes
 da nova situação juridi-
 ca, que nada tem de
 common com a antiga
 concordata, extinta com
 o pagamento integral, pela
 cessão de bens e quitação
 dada ao devedor, e conforme
 sentença que assim o jul-
 gou, recusaram-se perem-
 ptoriamente a semelhante
 recebimento, indiscutível
 como é, o seu direito de
 receberem integralmente
 aquillo que integralmente
 havia sido pago. De nu-
 merosos expedientes lan-
 çaram mão os Supplica-
 dos para fugir a situação
 jurídica que a lei lhes
 assigna, e compellir
 os Supplicantes ao recebi-
 mento das insignificantes
 porcentagens que lhes aprou-
 ve distribuir. Assim,

Assim, entre outros actos, prepararam um mandato mercantil em favor das pessoas que por elle nomeadas para receber e liquidar o activo, assignando-o e fazendo assignar os por alguns pequenos credores, aos quaes haviam pago integralmente, na forma do additamento, que assignaram por sua conta e risco exclusivos. Esse mandato, em que um dos mandantes figura como mandatario nomeado, foi cuidadosamente occulto, até o dia 18 de Setembro de 1917, visto não ter sido registrado na Junta Commercial, nem no Registro de Titulos e Documentos, de nada valendo o respectivo lançamento no livro de notas, maxime por ter ficado sem effecto a escriptura a que elle devia acompanhar, como documento nella referido. Em 8 de Fevereiro de 1917, foi pelos supplicados e por alguns dos mesmos credores,



credores, dada plena e geral
 quitação aos aludidos
liquidatarios. Foram
 os supplicados, deste modo,
 procurando dar a nova
 situação juridica a fei-
 ção de uma liquidação
 de massa fallida, como
 se fosse possível applicar
 as novas relações de
 direito, em tudo sujeitas
 ás prescripções legais
 dos contractos em geral,
 as disposições especialissi-
 mas da lei n.º 2024 de
 17 de Dezembro de 1908, estric-
 tamente destinadas a
 reger o instituto da fallen-
 cia. É evidente que,
 no caso, as deliberações
 não dependem de núme-
 ro de credores nem de
 valor de creditos; estão
 sujeitas á vontade ma-
 nifesta dos contractantes,
 o que, aliás, foi reco-
 nhecido e proclamado
 pelos próprios supplicados,
 quando, nas clausulas
 quinta e sexta do allu-
 dido additamento, se com-
 prometteram a excluir
 pagando integralmente, os



os credores que por ventu-
ra não puderam ou não
quiseram designar o
acordo feito em substi-
tuição da concordata e
de que resultou a novação
da dívida. E se fôr de
qualquer dúvida que, nem
a situação jurídica dos
supplicados pode mudar,
nem o direito dos suppli-
cantes sofrer qualquer
alteração, por actos exclu-
sivos de terceiros, que
por ventura se prestem
a quaisquer manejos.

Por fim, ariscaram um
último golpe, que veio de
tudo, patentear a falsíssi-
ma situação em que se
achavam os Supplicados,
na vã tentativa de sub-
meter os Supplicantes aos
seus desígnios. Assim
em 18 de Setembro de 1917
dirigiram os Supplicados
uma petição ao Dr. Juiz
de Direito da Segunda vara
desta Capital, em que,
procurando desfigurar
por completo a sua
situação jurídica, e sob
o falso fundamento de



de resalvar os seus direitos, ameaçados pela inação dos demais credores de Arnaldo Martin Hillar de Luena" (sic), quando este, aliás, já havia recebido plena e geral quitação, e, portanto, nenhum credor mais tinha, requereram a citação dos mesmos, inclusive dos supplicantes para: 1º) deliberarem "sobre a maneira pratica de promoverem a execução da hypotheca feita ao mesmo Arnaldo M. Hillar de Luena", em garantia do integral pagamento de suas dívidas; 2º) promover a responsabilidade do ex-devedor, por figurarem no activo dívidas já recebidas; 3º) deliberarem ainda sobre o destino a dar ao archivo e demais papéis da liquidação. (Doc. sob n.º) É manifesto que os supplicantes nada tinham que ver com a boa ou má liquida-

cas que os supplicados
tinham feito, e que
carrera por sua com-
ta exclusiva. Tacs
foram os protestos levan-
tados, quer por parte
dos Creditores, quer por
parte do ex-devedor (Fr-
naldo M. Villar de Luce-
na), na audiencia
apreciada, como se
pode ver pela certidão
punta sob n.º, que, ten-
do o Dr. Juiz de Direito
da Segunda Vara inde-
ferido o alludido re-
querimento dos Suppli-
cados (Doc. n.º), estes disu-
adidos de tacs expedientes,
com esse despacho in-
ferentemente se conforma-
ram, desistindo de vez,
de tacs tentativas. Como,
entretanto, não tenham
querido pagar, digo não
tenham querido, até
a presente data pagar
aos supplicantes as im-
portancias que lhes es-
tão a dever, constantes
de dividas liquidas e cer-
tas, já devidamente re-
conhecidas, em Juizo,



Juízo, vêm os Suppli-
 cantes a isso compellir
 pela presente acção, em
 que pedem sejam os
 Supplicados condem-
 nados ao pagamento
 devido, e que é o sequin-
 te: J. H. Andresson, soces-
 sora. Portugal. vinte
 cinco contos, setecentos e
 noventa e quatro mil
 e duzentos reis, Bran-
 da Flôr. Portugal Um
 conto quatrocentos e ses-
 senta e um mil, reis, An-
 tonio Bragatini, Capi-
 tal Federal. um conto
 quinhentos e sessenta mil
 reis, Dr. João Carlos H.
 Gutierrez - Coritiba. quin-
 te contos de reis, Anto-
 nio Ferreira Junior - Cori-
 tiba. dois contos de reis.
 Total. quarenta e cinco
 contos, oitocentos e quin-
 ze mil e duzentos reis.
 Como tudo se vê pelas
 certidões juntas sob
 numeras. Osim
 requerem se digne H. Eza.
 mandar citar o London
 and Brazilian Bank Ltd
 o London and River Plate

Bank Lt, na pessoa
de seus gerentes, e or-
denar a expedição de
uma precatória citato-
ria para a Cidade de
Paranaquá, afim de
atir serem citados Ely-
sio Pereira & C^{ta}, para,
na primeira audiência,
após a citação, verem
se lhes propor a pre-
sente acção ordinaria,
em que se pede o paga-
mento do principal,
juros da mora e cus-
tas, verem assignar o
prozo para a contesta-
ção, e acompanhar a
acção em todos os seus
termos, até final, sob
pena de rebelia e lan-
camento. Protesta-se por
todo o genero de prova
em direito permittidas,
especialmente por exame
de livros, vestarias, expe-
dição de precatórias pa-
ra inquirição de testemu-
nhas, etc. Acompan-
ham desesete documentos.
Nestes termos P. defe-
rimento. (sobre nove-
centos reis em estam.)



estampilhas federaes:) Com
tiba 11 de Junho de 1919.
Mausel Laer da Silva

Nesta petição dei
o despacho seguinte: -
So. cite - C. 11. VI. 919 -
C. Carvalho.

Toda mais se conti-
nha na dita petição e
seu despacho, em virtu-
de do que se passou
a presente carta para o
fim de serem intimados
Elysis Pereira B^a, para
na primeira audiência,
após a citação, verem se
lhes propoz a presente
ação ordinaria, em que
se pede o pagamento do
principal, juros da mora
e custas, verem assignar
o prazo para contestação,
e acompanhar a ação
em todos os seus terminos,
até final, sob pena de
revelia e lançamento, e
que com o teor da qual
depreco da parte de B. B.
ou a quem suas vezes
fizer e o cumprimento
della pertencer, que sen-
do lhe esta apresentada
e transitada liovemente

a faça cumprir como na
mesma se contém e de-
clara, devolvendo-me
esta, depois de devidamente
cumprida, a fim
de ser pinta aos respec-
tivos autos. Notifi-
cando-se igualmente que
as audiências deste Juiz
se farão, aos Sabados
a hora treze, no prédio
onde funcionava o Fórum
Federal, a Rua Marechal
Floriano Peixoto n.º 15.
Sobrado, primeiro andar,
não sendo feriado, por-
que, então, serão em
dias anteriores. E assim
S. S. cumprido fará
justica a parte e a mim
Merce. Dada e pas-

sada nesta Cidade de
Caritiba, aos dezesseis
dias do mes de Junho
de mil novecentos e dez
nove. Eu Francisco Ma-
savalhas, Escrevente ju-
ramentado, o escrevi.
Paul Mascari, escrivão,
Que subscreve

Francisco Mascari

1919



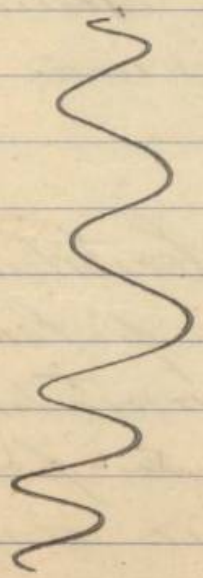
Handwritten marks and initials at the bottom left of the page.

Promessa Legal

Aos vinte um dias do mto de Junho de mil novecentos e nove, nesta cidade de Paranaqua em Cartorio do Segundo Tabelião de Notas, desta cidade, e ante presente se achava o Coronel Alípio Correia dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do D.º Juiz Federal, compareceu o Esclavo Severio Rocha a quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o alcançou que com fôa esta consciencia servisse de Escrivão ad-hoc no cumprimento da presente pccatoria, e sendo pelo mesmo accepto esse compromisso assum se o obrigou a cumprir, e do que parece constar lavrei este termo. Eu, Severio Rocha Escrivão ad-hoc o escrevi.

f	1000
F	200
R	1800
b	2700
	<hr/>
	23700

Alípio C. dos Santos
Severio Rocha



Certidão

Certifico que nesta cidade e na
própria pessoa dos socios geren-
tes Agostinho Espino Pereira Alva,
e Presciliano da Silva Conca, ci-
tei a firma commercial Offi-
cio Pereira & Cia, por todo con-
tendo da precatória retro, e
seu despacho, os quaes lhes li,
e de, me ficaram bem scientes,
tendo lhes eu offerecido a entre-
que contra-fé que acceitaram,
ficando tambem scientes que as
audiencias do Juiz Federal
desta Recca não são sal. todas,
a hora tres, no edificio onde
funciona o Forum Federal,
a rua Marechal Floriano Pei-
xoto, cidade de Curitiba, nume-
ro quinze, sotrado, primeiro
andar.

O referido é verdade e
de tudo dou fé:

Paracaguá 21 de Junho 1818

Severino Rocha

Escrivão ad. loc.

Certidão

Certifico que pelas cidades não
foram representadas em lergos
a excepção de presente preca-
torica, do que dou fé: In-

comprado 25 de Junho 1918
Serviço Postal
Escritura ad. hoc

Conclusão

Aos vinte cinco dias do Junho
de mil novecentos dezoito, fa-
ço esta carta conclusiva do Sr.
Primeiro Supplente do Substituto
do Juiz Federal do que se
este termo. Em Serviço Postal
escrito e escrito, digo Escritura
ad. hoc e escrito.

C. S.
Dito da - se
Em 25-6-1919
Alvin D. de Santos

Data

Em a data supra referida este
carta por parte do Sr. Primei-
ro Supplente com o despacho
que facim a se vê, do que se
este termo. Em Serviço Postal
Escritura ad. hoc e escrito

Remessa

Aos vinte seis dias do mês de
Junho de mil novecentos

desempenho, fuzo remessa desta au-
tor do Sr. Juiz Federal, que
intermediou de seu respectivo
Escrivão, do que fiz este ter-
minou. Eu, Percio Rocha Escrivão,
venho deo. Escrivão ad. hoc o
escrevi.

Permetido.

mp
Das vinte e cinco dias do
mez de Junho de 1919,
me foram entregues es-
tos autos. Eu, Fran-
cisco Maranhães, Es-
crivão juramentado
o escrevi.

mp
Juntada

Das sete dias do
mez de Julho de 1919, junto
a traslado da audiência in
em frente. Eu, Fran-
cisco Maranhães, Escrevante
juramentado o escrevi.

Traslado de Audiencia.
Sabbado 5 de Julho 1919.

Deu audiencia civil. hoje a
hora Treze, o Dr. Joao Ba-
ptista da Costa Barrocho
Filho, Juiz Federal; aber-
ta a mesma com as for-
malidades da Lei, do toque
de campainha, pelo porteiro
dos auditorios, Joao Mades-
to da Rosa, nella com-
pareceu o Dr. Luiz G. de
Quadros, na qualidade
de procurador de J. H. An-
dresen e outros, na accao
ordinaria que, por este
juiz, moveu contra
o London and Brazilian
Bank Ltd e outros, e por
elle foi dito que ja tendo
sido feitas as citações do
London and Brazilian Bank
Ltd e London and River
Plate Bank e accusadas,
ficando as mesmas e a propo-
situra da accao esperada
pela devolução da precatória
citatoria expedida para
Paranaquia, a fim de serem
citados Elycio Pereira & Bin-
tendo agora sido devolvi-
da a referida precatória e

e ja tendo sido ardeuada a
Junta da mesma aos au-
tos, por estar devidamente
sumprida, accusava a ci-
tacao feita aos mesmos Ely-
sio Pereira & Cia, e requeria
que, sob prezo, se houvesse
a mesma por feita e accu-
sada, ficando a accao pro-
posta, cuja peticao inicial effe-
rencia e ficando, sob o mesmo
prezo, assignado a todas
as rias o prazo legal pa-
ra a contestacao, sob pena de lan-
camento e prosequimento. Apre-
zados, compareceu Dr. Vieira
de Mucur que exhibio procuracao
de Elycio Pereira & Cia e requereu que
fosse a mesma junta aos autos respe-
ctivos e estes lhe continuados com
vista oportunamente. Pelo juiz
fai defluido ambos os requerimentos
havendo se a accao por proposta.
Nada mais havendo, lavrou se este
termo que assigna o juiz e portiro.
Eu Francisco Maranhães. Escrivão ju-
ramentado, o escrevi. Eu Paul Rainard. Es-
crivão subscriptor. C. Carvalho. Fez moss
to da Rosa. Inti: enfim ao ju.
do Q. d. j.

9 1500
2 200
3.500

O Juiz
Paul Rainard



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE PARANAGUÁ

SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO

João Estevão da Silva

Procuração bastante que faz em Elycio Pereira & Companhia, como
abaixo se declara

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante _____ virem, que aos
vinte e três dias do mez de Junho de mil novecentos e doze nesta cidade
de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceram como outorgantes Elycio
Pereira & Companhia, commerciantes, residentes nesta cidade, representados
neste acto por seu socio gerente Presciliano da Silva Correa.....

reconhecido pelo proprio de min e _____ das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as
quas por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, noméa e
constitue seo bastante procurador nesta secção federal do Paraná, e onde mais for
ao advogado doutor Manoel Vieira Barreto de Alencar, para defendel-o na
acção contra elle e outros, intentada por J.H. Andresen e outros, no Jui-
zo Federal desta Secção, pelo que concede ao outorgado, plenos e illimi-
tados poderes para o fôre òm geral, em primeira e segunda instancia, in-
clusive os de allegar excepções, chamar á autoria, reconvenção, prestar
juramento suppletorio, requerer e proceder a todas as provas e medidas
judiciaes necessarias, interpor e acompanhar todo e qualquer recurso
podando tambem substabelecer.....



toãos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse _____, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repergunlar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar quarkur sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quos concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para que sub pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceitou e assigna com as testemunhas Ubaldo Cavagnari

o Donato das Neves, perante min Severo Rocha, Escrevente Juramentado que a escrevi. Eu, João Estevão da Silva, Tabellião a subcrevi. (a) Presciliano da Silva Correa, Donato das Neves Ubaldo Cavagnari. (estava um sello federal de dois mil reis devidamente inutilisado) Era êque se continha em o dito original do qual bem e fielmente mandei extrahir o presente traslado e ao seu contendo me reporto e dou fé. Eu, *João Estevão da Silva*, Tabellião a subcrevi, conferi e assigno em publico e rasó.

Em test: _____ da verdade



P.5\$
S.2\$
Rs.7\$

Exm^o Snr. Dr. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO do PARANÁ

Sim, em termos

P 8 III 719

Barros

O abaixo assignado, advogado do LONDON AND RIVER PLATE BANK Ltd, na acção que por esse Juizo lhe movem J.H. Andresen e outros, pede vista dos respectivos autos para contestação, por estar dentro do prazo legal para tal fim.

Do deferimento

E.R.Mcê.

Curitiba, 7 de Julho de 1919
Alfaro Alves de Camargo



TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

44 *Ribeiro*

Traslado Primeiro:

Livro 159, Fls. 120.

Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz o LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED ao DR. MARINS ALVES DE CAMARGO:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e dezenove aos dezoito dias de mez de J u n h o..... de dite anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado de Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED, com séde em Londres e Filial nesta cidade, neste acto representado pelo Gerente de sua Filial, sr. Cyril Lynch, aqui residente e

reconhecido - pelo - proprio - de min e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa --- e constitue ---see--- bastante Procurader ao DR. MARINS ALVES DE CAMARGO, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defender o Banco outorgante na acção ordinaria que, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado movem-lhe J.H. Andresen, Brandão & Companhia, Antonio Ferreira Junior e o Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, podendo para esse fim requerer e allegar tudo quanto fôr á bem de seos direitos, interpor os recursos legais e seguil-os, em qualquer instancia, até final liquidação, digo final decisão, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que a diante vão impressos:

(Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse... possa... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas ou por mover em que for... autor... ou réo... em um ou outro fóre, fazendo citar, offerecer acções, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, predesir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'he fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, segeir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede... poderes especiaes illimitados; pedir precalorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e todo quanto fór feito pelo dito seu procerador ou substabelecido, promette... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva... toda nova citação. E de como assim disse... de que deu fé, fiz este instrumento que lhe... II. acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Assignados: Curitiba, 18 de Junho 1919. Cyril Lynch. Joaquim M. da Gama e Silva. Fausto Pereira. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilisada). Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente foi extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: R. de Verd!

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 18 Junho 1919. Ribeiro

GABRIEL RIBEIRO
TABELLIÃO

Vista -

Os oito dias do mes
de julho, de 1919, faço
estes autos com vista
ao Advogado D. Y. Pinto
Rebello Junno - Eu Fran-
cisco Maranhães, Escrevente
juramentado, o escrevi - Eu,
Paul Mascarenhas, subscrisi - Eu

Vista

Juro molestia e peço o prozo. da lei -

Cf- 18-7-1919

Rebello Jg

Data -

No mesmo dia supra
me foram entregues
estes autos - Eu Fran-
cisco Maranhães, Escre-
vente juramentado o escrevi
Eu, Paul Mascarenhas,
subscrisi -

Blm

Sos. desatto deis so
mes de Junho, de 1919, foço
estes autos conclusos no
m^m. Juiz Federal. Em
Francisco Maranhão, Es-
crevente juramentado e escri-
va, Paul Maria, e out.
subscrit.

200

Chos

Srin.

P
18 VII 1919

Maranhão

Data

No mesmo dia supran-
te foram entrezados estes
autos. Em Francisco Ma-
ranhão, Escrevente juram-
mentado, e escrevi - b,
Paul Maria, e out. subscrit.

200

46

~~Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal.~~

Em autos sem -

P 18 VII 919

Barua

Elycio Pereira Heia, vem
dizer a V. Ex. o seguinte:

Na accção proposta por J. H. Andressen
e outros contra o London and Brazilian
Bank Limited, contra o London and
River Plate Bank Limited e contra os
supplicantes, estes, acudindo ao seu
chamamento em Juizo, compareceram
à audiência em que a sua citação
foi accusada e proposta a accção, exhibi-
ram a respectiva procuração, que foi
finta aos autos, constituindo seu advor-
gado o abaixo assignado e pediram
que os mesmos autos lhes fossem con-
tinuados com vista para a defesa.

V. Ex. deferiu esse requerimento.
Têm, portanto, os supplicantes direito
firmado e indiscutivel a contestar
a accção no prazo legal, que só
correrá da data da vista dos autos
ao seu procurador, de accordo com a
expressa disposição do art. 78, parte 3^a,
da consolidação das leis, referentes
à Justiça Federal, preceito este que

não é mais do que reprodução do
art. 724 do Reg. n. 737 de 25 de No-
vembro de 1850.

Acresce, porém, que os autos em
questão foram, muito legitimamente,
com vista ao advogado do London
and Brazilian Bank Limited, que
é um dos réus na acção, estando,
portanto, os supplicantes privados de
tomar d'elles conhecimento, enquanto
estiverem em poder daquelle liti-
gante.

Isto posto, para resalva de
seu direito, os supplicantes, reite-
rando o pedido de vistas dos allu-
didos autos, já deferido por V. Ex.
na audiência da propositura da
acção, requerem que V. Ex. se sir-
va ordenar de novo que os ditos au-
tos lhes sejam continuados com
vista opportunamente para a
contestação.

Nestes termos

T.P. deferimento.

Coritiba,
Guaes



181 Julho 8 1919
B. A. Akurey

Vista -

Das dezoce e seis do
mes de julho de 1919, faço
estes autos com vista ao
Advogado Dr. Rebello Junco
Eu Francisco Maranhães
Escrivão juramentado, o escrevi.
Jo. Paul Mascant. escrivão,
julho de 1919.

Vista -

Contata - se por negociação
com o protato de conven-
cer apinal.

Ca - 24 - 7 - 1919.

Rebello Junco

Data -

No mesmo dia
supra declarado, ante fo-
rum entregues estes autos.
Eu Francisco Maranhães,
Escrivão juramentado
o escrevi Jo. Paul Mai.
Jo. Paul Mascant. julho de 1919.

Vista -

200
Nos vinte e quatro dias de Junho de 1919, faço este auto com vista ao advogado Dr. Manoel S. Barreto e Almeida. Eu Francisco Maranhães Escrivente juramentado e escrevi J. Paul Maranhães, escriv. publico.

Vista

Juro molestia e requero proferença de prazo, na forma da lei. Curitiba, 3 de Agosto de 1919.

O advogado:
Manoel Vieira P. Ribeiro

Data -

200
Nos quatro dias do mes de Agosto de 1919, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhães Escrivente juramentado e escrevi J. Paul Maranhães, escriv. publico.

Lebon

Das quatro dias
do mes de Agosto de 1919,
fazo estes autos conclu-
sões de Dm. Juiz Federal
Eu Francisco Mar-
thas, Escrivão publico
e escrevi - Ju. Paul Mai-
sant - escriv. substituo

3m

Lejos

Em

P 4 VIII 919

1
Causado

Data -
No memo de
supra, me foram entre

entregues estes autos.

Em Juiz de Fora, Maranhão,
lhas Escrevente promotor
do o escrivão, Paul Mai.

Paul Mai, Juiz de Fora.

Vista -

Los autos de
do mês de Agosto de
1919, faze estes autos

com vista ao Dr.

Vieira de Almeida. Em
Juiz de Fora, Maranhão,

Escrevente promotor
o escrivão - Paul Mai.

Paul Mai, Juiz de Fora.

Vista -

Contexto - se por nefa-
ção fiscal. Com o proten-
to de convencer a fiscal
de facto e de direito. Cri-
tiba, 9 de Agosto de 1919.

O advogado

Manoel Vieira B. Albuquerque.

Em tempo: Protesta - se por
todas as espécies de pes-
va admitidas em direito.

Em supra. Vieira Albuquerque

Data -

Os nombras do
mes de Agosto de 1919,
me foram entregues estes
autos. Eu Francisco
Maravilhas, Escrivão pu-
blicado e assinado - J.
Paul Mascant, escrivão,
subscrito.

3m

Lista -

Os tres dias do
mes de Agosto de 1919,
fui estes autos com
vista do Advogado Dr.
Marius Camargo. Eu
Francisco Maravilhas,
Escrivão publicado
e assinado - J. Paul
Mascant, escrivão, subscrito.

3m

Lista

Fui molestia e peço nova pra-
za para contactar.

Cur.º 23 de Agosto de 1919

Marius Camargo

Data

No mesmo dia supra
me foram entregues estes
autos. Eu Francisco
Maravilhas e Escrivão
publicado e assinado - J.
Paul Mascant, escrivão, subscrito.

3m

o eserevi. Jan. Paul Mai.
pat. event. subsecu.

Libran

Olos mihi cines
dies de Agosto de 1919, fa-
es estis conclusos ad
Mm. Dr. Luis Federal. En
Francisco Maravachas,
Esereenti presentado
o eserevi. Jan. Paul Mai.
pat. event. Julia Qui.

Libro

Sin.

P
25 VIII 1919

P
Caroub

Data.

Nome sono dia supra
declarato, me ferunt in

entregues estes autos. Eu
Francisco Maranhão Escre-
vente juramentado o escrevi.
Paul Mascant, escrivão, subs-
crevi.

Vista -

Nos vinte e seis
dias do mes de Agosto de
1919, fasso estes autos com
relata ao Dr. Marinus
Camargo. Eu Francisco
Maranhão Escrevente ju-
ramentado o escrevi.
Paul Mascant, escrivão, subs-
crevi.

Vista -

Contenta-se por negação geral com
o protesto de convencer afinal, de facto e
de direito, protestando-se, antecio, por
todas as especies de prova, admittidas em
direito.

Curitiba, 7.º de Setembro de 1919
Marinus Camargo

Data

No mesmo dia
supra me foram en-
tregadas estes autos
Eu Francisco Maranhão

Maracahás Escrivente
peruntado e esenari Jan.
Paul Mairat, escrivente,
Sinhão.

Com

35 Nos cinco dias de Setembro,
de mil novecentos e dezesseis,
faço estes autos conclusos ao
Mm. Juiz Federal. Em Francisco
Maracahás, Escrivente perun-
tado, e esenari Jan. Paul
Mairat, escrivente, Sinhão.

Com

Em prova.

Beitão, 5-9-13

Paul Mairat

Data

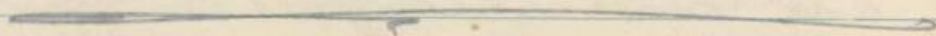
36 No mesmo dia supra
me foram entregues estes au-
tos. Em Francisco Maracahás,
Escrivente peruntado
esenari Jan. Paul Mairat -
escrivente, Sinhão.

Certifico que entreguei as
 Srs. Drs. Luis G. de Guadalupe
 e Jose P. Rebelo Jun
 por todo conteúdo do despacho
 retuo que mandou em proce-
 do que segue -

Carteira 5 Setembro 1919

Ok. com. -

Paul M. A. S. A. T.



Leitura -

Das montes e oito dias
ao mar de julho 1920,
junto a petição em
frente. Em Fran-
cisco Manacabub
desempenha juramento
e assinou J. Paul
Mairat e G. S. Ribeiro -

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal

Snr. J.

L. 27 III 920

Paraná

Dizem J.H. Andresen e outros, na acção que, por este juizo, movem ao London and Brazilian Bank Limited, ao London and River Plate Bank Limited, por suas agencias nesta Capital, e a Elycio Pereira & Comp, estabelecidos na cidade de Parana-guá, que, desejando renovar a instancia e proseguir na referida acção, que se acha sem andamento ha mais de seis mezes, reque-rem, por seu advogado abaixo assignado, se digne V.Ex. ordenar a citação dos mesmos, os primeiros na pessoa de seus gerentes, e os terceiros por precatoria citatoria, para, na primeira audi-encia depois de effectuadas as citações, assistirem á renovação da instancia e proseguimento da acção, até final, sob pena de revelia e lançamento.

P. deferimento.

*Cartão, 2
Mans*



*ulha del 920
Pinto*



Certidão

Certifico que, em virtude da
Petição retro, e o despacho nella
lançado, intimei nesta cidade
e na propria pessoa dos Senhores
Diretores dos Bancos, London
and Brazilian Bank Limited, ao
London and River Plate Bank
Limited, por todo o conteúdo
da presente petição e despacho
o que de tudo bem sciente fi-
caram, e referido é verdade
do que dou fé: Curitiba
27 de julho de 1920
o official de justiça,
Americo Nunes da Silva

custas
8000

est. j. es. Que suppe-
 duise. date. presentia. para
 circ. de. Elinio. Pev. pl. 2
 do. Que. das. fi.
 Jan. 29 de julho de 1920

O. J. S.
 Paul. M. S.

Juntada -

Das dois dias de Agosto,
de 1720, puzto a trasla-
do em frente - Com
Francisco Maracachas,
Escrivão primitivo e
assessor - Jo. Paul Mai.
Pat. e. c. J. J. J.



Traslado do termo
de audiência do
dia 31 de julho
de 1920

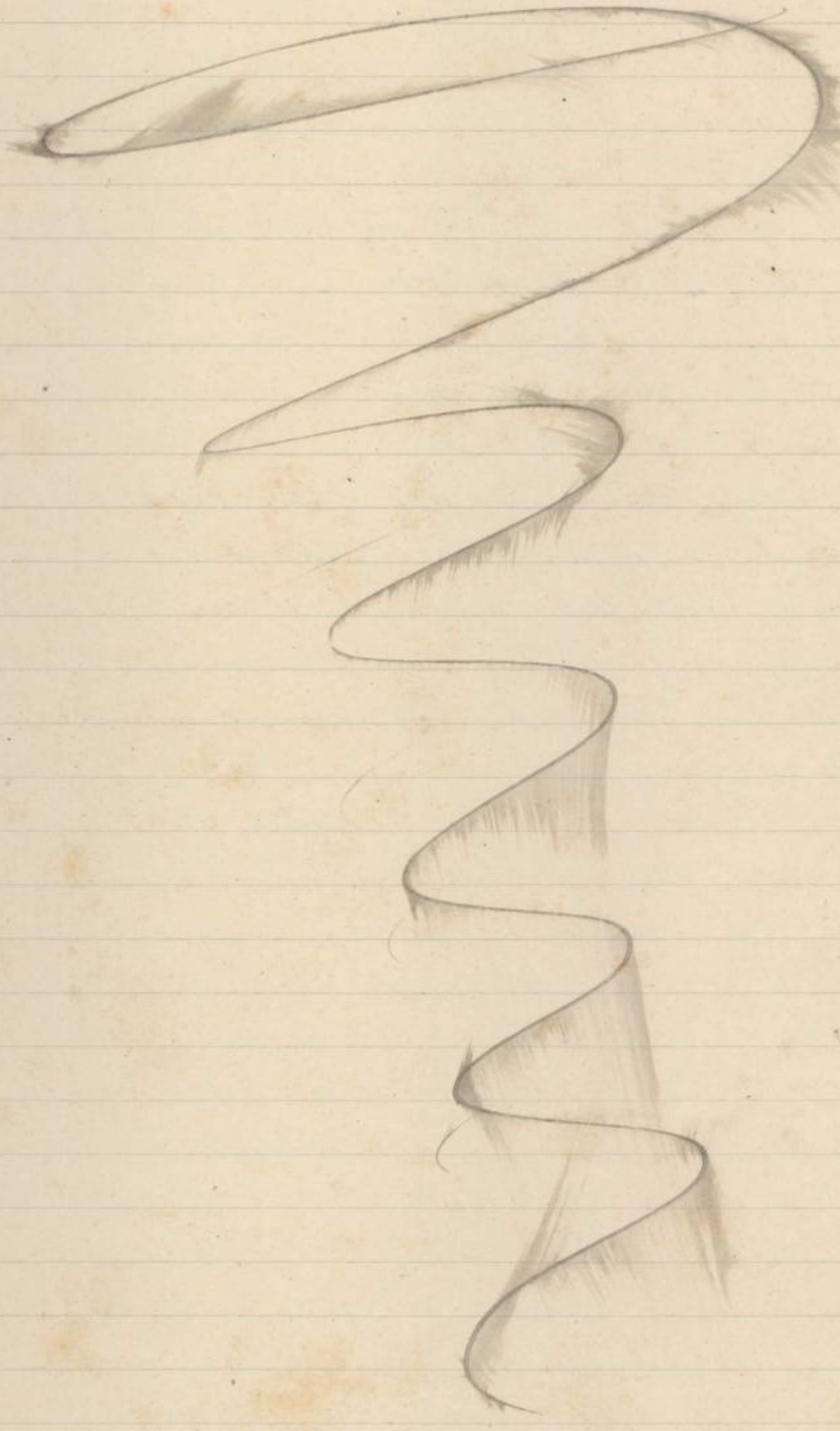
Nos 31 dias do mes
de julho de 1920, nesta
cidade de Curitiba,
Capital do Estado do
Paraná, deu audiên-
cia no lugar do es-
tremo, a hora 13, o
Dr João Baptista da
Costa Carneiro Filho
Juiz Federal; aberta
a mesma com as for-
malidades da lei, ao
toque de campainha
pelo porteiro João
Modesto da Rosa, nel-
la compareceu o Dr.
Manuel de Lacerda Pin-
to, procurador de J. W.
Andresen e outros
na accão que movi-
vem, por este Juiz,
contra o London and
Brazilian Bank Lim-
ited e London
River Plate Bank
Limited, e Elycio
Pereira Campin, e
dize que tudo requi-
re a citação dos



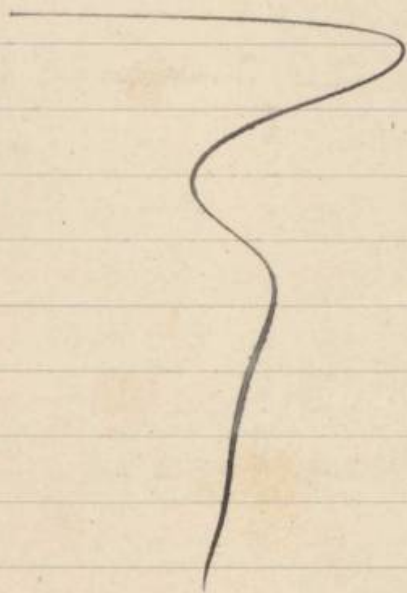
rios para assistirem
a renovação da instan-
cia e proseguimento
da causa até final,
e requeria que se hou-
vesse as citações dos
rios, aqui residentes
por feitas e accusadas,
requerendo que ficas-
sem os mesmos es-
perados para a pri-
meira audiência
posterior a devolução
da Precatoria expedi-
da para Paranaguá,
afim de ser alli cita-
do Elycio Pereira B^a,
o que deferido pelo
Juiz, foi - Nada
mais, havendo la-
vesado se o presen-
te termo que assi-
gna o Juiz eo por-
teiro. Eu Symeo
es Maravilhas, Es-
crevente juramentado
e escrevi - Eu Ra-
ul Phaisant, Es-
crevente subscrevi -
C. Carvalho, Jant
Modesto da Rosa
Confesso p^oto, e da fi
o Juiz
Paul Maisei

1500

22/350



Yuntada -
dos mite eito de
Sulawesi de 1920,
punto de puecatorin
un punto. Een
Francisco Manauakus,
Esseumeti pumtand.
o esseum Ja, Nat Mai.
Nat, unes, pihen.



56

Juiz Supplente Federal
de Paranaquá

L. 28 IX 920

1920

O Escrivão Ad-hoc
Antonio R. Vidal

Paranaquá

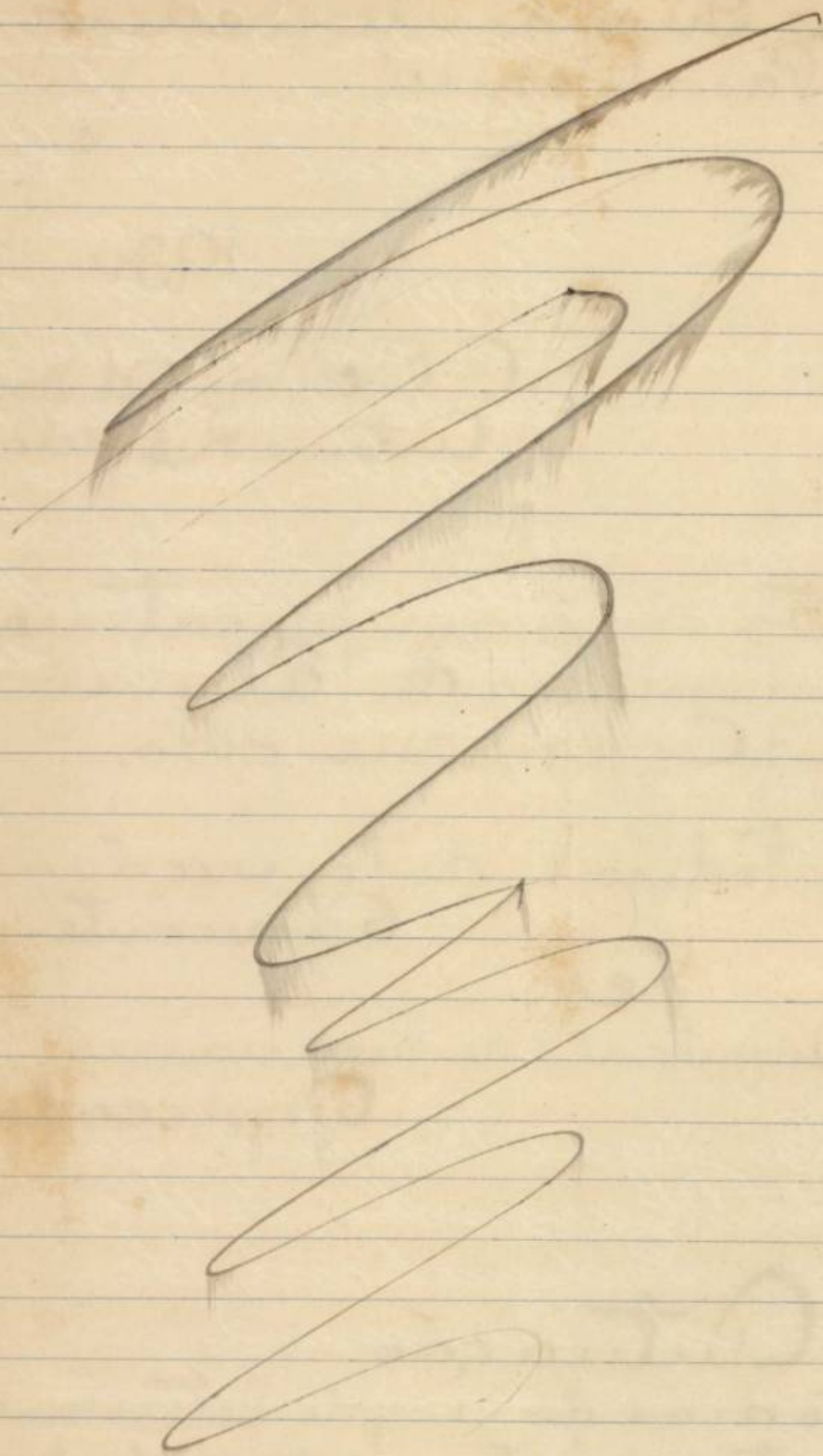
Autos de uma precatória
para intimação de Elysió
Pereira & C^{as} em que são:

O Juiz Federal desta seção —
O precatante

e
O Juiz Supplente de Paranaquá
O presecado

Autuação

Aos deztois dias do mez de Setembro de
mil novecentos e vinte, nesta Cidade, au-
tuei a carta precatória expedida pe-
lo Doutor Juiz Federal, a requerimento
de J. B. Andersen, e outros, como
adiante se vê, do que para constar
lavei o presente termo que se
assignado. Em Antonio Romualdo
Vidal, Escrivão Ad-hoc o escrevi.
Antonio Romualdo Vidal



57
Carta Inexentoria
dirigida pelo Juiz
Federal na Seccao
do Parana, ao Sr.
Supplemente, em exerci-
cio, do Substituto
d'este Juiz, em Para-
naguá, para o fim
de ser notificado
Elycio Pereira Abomp.,
como abaixo se de-
clara:

O Sr. João Baptista da
Costa Carneiro Filho,
Juiz Federal na Se-
ccao do Parana -

Faco saber ao Sr.
Supplemente, em exercicio, do
Substituto d'este Juiz,
em Paranaquá, que
por parte de J. H. Andresen
e outros, foi dirigida, a este
Juiz, a peticao do teor
seguinte: Peticao



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Peticão

Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Dirsem J. B. Andresen e outros
na acção que, por este Juiz,
moverem ao London and Brasili-
an Bank Limited, ao Lon-
don and River Plate Bank
Limited, por suas
agencias nesta Ca-
pital, e a Elysio Pe-
reira Companhia, es-
tabelecidas na Cidade
de Paranaqua, que,
desejando renovar a
instancia e proseguir
na referida acção, que
se acha sem andamen-
to ha mais de seis
meses, requerem, por
seu advogado abaixo
assignado, se digne
V. Ex.ª ordenar a cita-
ção das mesmas, es-
primeiras na pessoa
de seus gerentes, e os



os terceiros por Precatória citatoria, para, na primeira audiencia depois de effectuadas as citações, assistirem a renovação da instancia e proseguimento da accção, até final, sob pena de revelia e lançamento. P. deferimento. (sobre seiscentos reis em duas estampilhas federaes:) Curitiba, 27 de julho de 1920. Manoel Leocádo Pinto.

Despacho

Bras. J. L. 27-VII-1920.
 Sr. Caspary - Nada mais se continha em dita petição e despacho, em virtude do que se passou a presente Carta Precatória, para o fim de ser no-



notificado Elycio
Dereira & Comp.^ª,
que com o teor da
qual depreco da
parte de H.S.^ª onde
quem suas vezes fi-
zer e o cumpriren-
te d'esta haja de
pertencer, que sendo
lhe esta representa-
da e transitada li-
vresmente, a faça
cumprir e guardar
como na mesma
se contém e declara,
devolvendo-me esta,
depois de devidamen-
te cumprida, para
os devidos fins, no-
tificando-se igual-
mente que as audi-
ências d'este Juizo
são dadas aos sab-
bados, a hora treze,
no prédio onde funciono.



funcionaria o Forum Fe-
deral, sito a Rua Ma-
rchal Floriano Bei-
gato n.º 15, primeiro
andar, não sendo
feriado, porque em
Pará, seram em dias
anteriores. E assim
já cumprido fará
serviço a Republica,
justica a parte e a
minim' merce. Dada
e passada nesta Cidade
de Curitiba aos 29 dias
do mes de Junho, de 1920
Eu Francisco Maranhão Es-
crevente juramentado, o escri-
ta J. B. Ant. Maranhão e
Ant. Julião

Francisco Maranhão Escrevente

Emolumentos do M. Juiz:

para

 Junho 1920

1920
 400 REIS
 400 REIS
 500 REIS
 500 REIS
 Sella de

~~Antônio Romualdo Vidal~~
~~Escritor~~
~~Antônio Romualdo Vidal~~
~~Escritor~~

Termo de promessa

Os dezoito dias do mez de setem-
bro de mil novecentos e vinte,
nesta Cidade e em Casa do Cidadão
Alipio B. dos Santos, primeiro sup-
plente do Juiz Federal, onde presen-
te eu fui, pelo mesmo me foi
depedida a promessa legal de bem
fielmente desempenhar o Cargo de
Escrivão Ad-hoc no presente pro-
cesso, o que aceitei, sob as penas
legaes. Jo que lavrei o presen-
te que vai devidamente assi-
gnado. Eu Antonio Romual-
do Vidal, Escrivão Ad-hoc o
escrevi e assigno.

Alipio B. dos Santos

Antonio Romualdo Vidal

Intimação

Cartepios que intimei e ci-
tei nesta cidade a firma
Elycio Pereira & C., na pessoa de
seu sócio gerente Prisciliano da
da Silva Correa, por todo conteú-
do da precatória de que lhe
li, em seu inteiro teor, de que
o citado ficou bem siente ten-
do-lhe em offerido contra-fé
que não aceitar. O referido é

Verdade e Doutra Fe.
Parauaguá 18 de Setembro 1920.
O Escrivão Ad-hoc
Antonio Romualdo Vidal

Conclusão

Aos deztois dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte, faço Concluso estes autos ao Cidadão primeiro suplente do juiz Federal do que lavro este termo. Em Antonio Romualdo Vidal, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

topsy

Revolva-se de pois do prazo legal
Em 18 de Setembro de 1920.
Alcides dos Santos

Gata

Aos deztois dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte recebi estes autos com o despacho que aci-gna se se, do que para constar lavrei o presente. Em Antonio Romualdo Vidal, Escrivão Ad-hoc o escrevi.
Vertidão

Testepico que decorden o pe-
so legal, sem ter havido apresen-
tação de embargos, do que deu
fé. Paranaquá 21 de 7.º mo. 1920.
O Escrivão Hab-luc
Antonio Romualdo Vidal

Remessa

Aos vinte e um dias do
mez de Setembro de mil
novecentos e vinte nesta
Cidade, faço remessa des-
tes autos ao Exmo. Sr.
Doutor Juiz Federal por
intermedio do seu digno
Escrivão. Do que para cus-
tar faveo o presente. Eu
Antonio Romualdo Vidal
Escrivão Hab-luc o escrevi.

Traslado de Audiencia

Sabbado 2 de Outubro 1901.

Deu audiencia civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Dr. João Baptista da Costa Carnealho Filho, Juiz Federal, aberta a mesma com as formalidades da lei ao toque de campainha pelo porteiro das audiencias, João Modesto da Rosa, nella compareceu o Dr. Manoel de Lacerda Pinto, por parte de seus constituintes J. H. Andersen e outros, na accão que move contra o London and River Plate Bank, London Brazilian Bank e Elycio Pereira ~~Ben~~ e disse que tudo entrado em Cartorio a Preceitoria expedida para Paranaquá a fim de serem citados Elycio Pereira ~~Ben~~ e tendo ficado esperados os rios aqui residentes, para a primeira audiencia posterior a devolução



da precatória, accusada
a citação feita a todos,
para vista audiência
assistirem a renova-
ção da instância e para
os demais termos até
final. Oprezados não
compareceram sendo de-
ferido. Nada mais
havendo, mandou se
fizer executar a audi-
ência e lavrar este ter-
mo que assigna com
o porteiro. Eu Fran-
cisco Maranhão, Apud
de juramento, o escrivão
Ezequiel Plaisant, Es-
crivão Subscritor. C.
Carvalho, Juiz pro-
cedente da Real - -
Conf. - - - - -
fe. - - - - -

Ho 00

O Juiz
Paul Plaisant

Idem.

Das beste sind die
meine in Antwerpen von 1920,
sind diese unter anderem
an dem in St. Joris Several
Een Francisco Maracaibo,
Es erweist sich, dass
Es, das Maisat, erweist,
Johannes -
Kefos

300

Confirmando o original
em fl. 50 verso.

P. 7 x 92

Barwick

Data.

No mesmo dia supra
declarado me foram entregue
estes autos. Een Fran-
cisco Maracaibo. Es erweist sich,
mutato, o essenzi. Das Mais-
at, erweist, Johannes

300

Proceder en 11

Yucutada -

Los trece de Octubre de
1921. junto a petición e
escrito en finca
En nombre de
las, Escrito en
a escrito

~~Exmo. Sr. J.º Juiz Seccional~~

Sim.

P. 10 f. 97

Barro Preto

Dizem, J. H. Anderson e outros
por seu procurador abaixo assignado, conforme
me o instrumento adiante, na acção p
por este Juiz moveu ao London and Bra-
zilian Bank Limit. e outros que desejando
prozequir na dita acção, vem na forma
da Lei requerer a renovação da instancia
e para esse fim, requerem a V.ª se digna
ordenar a citação pessoal dos R.R. na pes-
soa dos gerentes das agencias do London and
Brazilian Bank Limit, London and River Plate
Bank Limit desta capital e Elycio Barreira
&c: estabelecido em Paranaquia expedindo-
se para esse fim cota precatoria cita-
toria ao Sr. Supplente desse Juiz, em
exercício naquella cidade, notificando-se
igualmente os mesmos nos por acou-
pantarem a alludida acção em todos os
seus termos até final sentença e finalmente
de que as audiencias ante Juiz se realizam
nos sabbados ou nos dias anteriores se aquelle
for feriado. Amim.

P. P.

Reservat deprimiments

[Signature]

Quinty *[illegible]* *[illegible]*

O. P. Myers *[illegible]*



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Marcellino Joze Vaqueiro Junior, advogado,
residente nesta capital

Por este instrumento a meu proprio nome e
que me firmados, publicamente, na Pessoa do dou-
tor Ulysses Falleo Vieira, brasileiro, advogado, casado,
residente nesta capital, os poderes que me foram confere-
dos por Antonio Prado Flo., J. Flo. Andersen, successor,
Brandão Flo., Antonio Pereira Junior e Dr. João Carlos
Hartley Gutierrez, na occasy movida contra o London &
Brazilian Bank, Limited e outros, no Juizo Federal des-
ta Estado, conformes as procurações e substatulimentos jun-
tos aos autos, sem reserva alguma dos mesmos poderes, vau
min. em verbas pago este que assigno.

Ampli. no 10 do Articulo 109 2º


Marcellino Joze Vaqueiro Junior

Recobro a letra e firma
supra de do Marcellino Joze
Vaqueiro Junior por Lus 10 de Junho
de 1921
em test. Pedro
Manoel Joze



Certidão

Certifico que intimou nesta cidade
 os Senhores gerentes dos Bancos. Primeiro
 Plat Brasian Bank e London e Brasilia
 Bank Ltd nas pessoas dos gerentes
 Manoel Francisco Correia, e Mr. W.
 A. Limeij. por todo o conteúdo da
 Petição de Direito e seu despacho, e em
 tudo bem se ciente ficaram, e por
 isso contra si, o que não aceitaram
 Curitiba, 13 de Outubro de 1921
 João Baptista Salto
 O official de justiça

Certifico que foi expedido
 a precatória para intimação
 de Elysiô Pereira
 Meir, em
 Curitiba 13 de outubro de 1921.

O Embro
 F. Maranhão

3000

Juntada -

Das 17 de outubro
de 1921, junto o traslado
de de audiência em
Juiz de Fora. Com
cisco Maranhão e
Candido, o escrivão

traslado da au-
 diencia do dia
 15 de Outubro
 de 1921.

Deo audiencia civil, hoje,
 o Sr. João Baptista da Costa
 Carvalho Filho, Juiz Fe-
 deral; aberta a mesma
 com as formalidades
 da lei, ao toque de cam-
 panha, pelo porteiro dos
 auditorios, siella compa-
 reces o Sr. Ulysses F.
 Vieira, e disse que, em
 nome de seus constitu-
 iuitos G. H. Andresen
 e outros, na accão or-
 dinaria que contendeu
 com o London and Bra-
 zilian Bank Limit, e
 outros, na forma do
 requerimento dirigido
 a este Juiz, em des do
 corrente mes, em que
 se pedia a renovação da



instancia da mesma accãõ,
e, em fase da certidão
deff. 65 dos autos, accu-
sava as citações feitas
ao Banco acimã citado
e ao London and River
Plate Bank Limited, feitas
nas pessoas dos seus
respectiveos gerentes - Mr.
W. A. Penny e Manuel
Francisco Garcia, e re-
queria, sob prezo, fi-
casse as citações por
feitas e accusadas, quan-
do espedidas os mesmos
reos, para a ultima
citação feita a Elycio
Pereira S. B. de Para-
naguã, cuja precató-
ria não foi devolvi-
da, e, em consequencia,
fosse a instancia reno-
vada para se proseguir
nos demais termos
da accãõ. Apreguar

Alpregados, não compa-
 reseram, sendo defe-
 rido. Nada mais
 havendo, lavrou-se
 o presente termo que
 assigna o Juiz e o por-
 teiro. Eu Juiz de
 Maravilhas, Escrevi
 noturno, e escrevi, C.
 Carneiro, João Modis-
 to da Rosa.

Ceufere com o Pro-
 tocollo e dou fei.

Olesm...
 P. Maravilhas

T 1500
 R 4000
 — 5500

Juntada

Los 21 de los
tubos de 1921. juntos
apreciaron, adiante.

En Francisco María,
realizó, Escudo inte-
rino, o escudo

68
K. M. S.

JUIZO FEDERAL SUPLENTE EM PARAMAGUA'

ESTADO DO PARANA'

Nº

Escrivaõ

AUTOS DE UMA PRECATORIA CITATORIA

em que saõ:

O Juizo Federal em Curityba

Deprecante

O Supplente em exercicio nesta cidade

Deprecado

Autuação

Aos quinze dias de Outubro de 1921, nesta cidade em cartorio

autuei a precatoria que adiante se ve. Eu, *Francis R. ...*

Escrivaõ ad-hoc e subscrevi &





2/10/21

Carta precatória cita-
 Tória, dirigida pelo
 Juiz Federal na Seção
 do Paraná, ao Supplen-
 te do Substituto deste
 Juízo, em exercício no
 Município de Paranaguá,
 para o fim de ser alli
 citado Elycio Pereira
 Silva, como se declara:

Acumpra-se, Armis
 Exonias ad-hoc e Sr
 Elycio Pereira, que deu
 juizes e juizes de
 official de justiça

Em 15/10/1921

Aluis B. dos Santos

O Dr João Baptista da
 Costa Carvalho Filho,
 Juiz Federal na Se-
 ção do Paraná.

Faco saber ao Sr.
 Supplente do Substitu-
 to deste Juízo, em ex-
 ercício no Município de
 Paranaguá, ou quem
 suas vezes fizer, que
 por parte de J. H. e Sr.
 Andresen e outros, foi
 dirigida, a este Juízo,



a petição, cujo teor
é o seguinte:

Petição

Ezmo Sr. Dr. Juiz
Secundario. Dizeem,
J. H. Andersen e outros
por seu procurador abai-
ço assignado, conforme
o instrumento adiante, na
accão que, por este Juiz
moveu no London and
Brazilian Bank Limit.
e outros, que desyando
prosequir na dita accão
vem, na forma da lei,
requerer a renovação da
instancia e para esse fim
requerem a V. Ex.^a se
degre ordenar a citação
pessoal dos réos na pes-
soa dos gerentes das agen-
cias do London and Bra-
zilian Bank Limit, Lon-
don and River Plate
Bank Limit, desta

40
3
Mesa

dessa Capital e Elyrio
Reveira de Souza, estabele-
cidos em Paranaquã,
expedido-se para os
seus fins carta precatória
cattatoria do Supplente
desse Juizo, em exerci-
cio naquella Cidade
notificando-se igual-
mente os mesmos Juizes
para acompanharem a
alludida accão em to-
dos os seus termos
ate' final sentença e
quidmente de que as
audiencias d'este Juizo
se realisam aos Sab-
bados ou nos dias an-
teriores se aquelle
for feriado. Assim
P. de perimento. (So-
bre o respectivoillo.)
Constitua 10 de Outubro
de 1921. P. Mlysees
Falcao Vieira. Des_

Despacho:

Sm. N. C. 10 X. 921.
C. Carvalho - Na-
da mais se continha
em dita petição e pelo
despacho, em virtude
do que se passou a
presente carta que
atorna citatoria, com
a teor da qual depresso a
Vm. ou a quem suas ve-
zes fizer, e o cumpri-
mento desta haja de
pertencer, que sendo
he esta apresentada in-
do por mim assigna-
da, a faça cumprir e
guardar, como si ella se
contem e declara. E em
seu cumprimento, e de-
pois que Vm. puser
si ella o seu cumpri-
se, mandará, por
um official de justiça
de sua jurisdicção, ci-

71
4/11/18

citar a Elycio Pereira H.^o
por todo o conteúdo da
petição netas transcri-
pta. E caso lá, por
parte do Supplicado, se
opporham embaixas á
execução desta, não to-
mari Hm. conhecimento
de lles, antes deve-
rá remetter os a este Ju-
izo, para se deferir co-
mo for de justiça. Si
Hm. assim cumprir
fari justiça as partes
e a dmn. Meuci. Esta
vai por mim assi-
gnada e escripta pelo
Escrivão de meo Cargo.
Dada e passada nesta
Cidade de Curitiba,
aos onze dias
do mes de outu-
bro, de mil nove-
centos vinte e um.
Eu Francisco Ma-

Maracahy, Escrivão
Miteyres e Escrivão
Jm Baptista e Costa Carneiro Filho

4. 1000

Emolumentos do M. Juiz:

R. 2000. Conto

R. 600.

S. 1800

10.800

Pagou
[Signature]



93

Sellos de fls.:



195

Conto
R6



5/10/92

Promessa Legal

Aos quinze dias de Outubro de 1921, nesta
 Cidade, na casa de residencia do Cel. Hippo
 C. dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto
 do dr. Juiz Federal nesta cidade, e sendo ali;
 presente o mesmo comparecer o cidadão
 Severo Rocha aprem o mesmo de ferir a pro-
 messa legal o casamento que em 1918, com
 Maria Licia servive de Escrivão ad-hoc neste
 auto sob as penas da Lei. E sendo por mes-
 mo aceite lazei para constar o presente
 me assino em Severo Rocha Escrivão ad-hoc
 o escriv.

Alvin S. dos Santos
 Severo Rocha

x

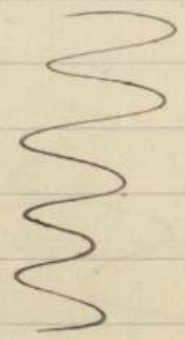
Certidão

Certifico que intimei a firma comercial
 desta praça Senhores Elzira Pereira & Cia
 na pessoa do seu socio Perciliano Correa
 por todo o conteúdo da presente precatoria,
 a qual lhes foi explicada e offereci
 a outra fe que aceitaram.

O referido é verdade e dou fe:

Em 17-X-92

Severo Rocha



Certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo
legal para apresentação de embargos.

Em 18-X-92

Aracis Pires

Conclusão

As atas em que consta de Carta Pr. de 1921,
foco esta ante conclusões do Juiz
Supplente. Em Aracis Pires Escrivão
ad-hoc o excrci

C.P.

Estando devidamente cumprido
o prazo de

Parauaguá 19 de outubro de 1921

Helcio G. do Prato

Data

Em adata supra recetis esta ante por
parte do Juiz Supplente. Em
Aracis Pires Escrivão ad-hoc excrci

Permissão

Logo em seguida faço remessa desta autos
no Exm. Sr. de Juiz Federal por intermédio
de um Oficial. Em Assis Picta, Escrivão
ad-hoc o referido

Permissão

Das 21 de outubro de 1921,
me foram entregues estes autos. Em Assis
e de Maranhão, Escrivão
interino, o referido

300

Idem

Em seguida faço estes
autos enviados ad Mr.
de Juiz Federal. Em
Assis e Maranhão, Es-
crivão interino, o referido

300

Idem

P.
L. 2 x 93

Barro

Data

No mesmo dia supra,
me foram entregues estes

147
estes actos. Em Francisco
Maravilhas, Escrivão interno,
o essem

300

Juntada

430 Nos 24 de Outubro
de 1921, junto o traslado
em frente. Em Francisco
Maravilhas, Es-
crivão interno, o essem
rei -

Translado da audiência de
22 de Outubro 1921.

Deo audiência civil, noji-
no lugar e hora do costume,
e D. João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz Fed-
ral; aberta a mesma com
as formalidades da Lei,
ao toque de campainha pelo
porteiro dos auditórios; Nella
compareceo o D. Mysses Vieira,
que disse, por parte de seus
constituídos J. H. Andersen
e outros, na accão que con-
tendem com os London
Brazilian Bank Limit e
London and River Plate
Bank e outros, que tendo si-
do cumprida, em Paranaquá,
a carta precatória para a
citação de Elycio Pereira
Albiú, desolvida a este juizo
e pulta aos respectivos autos,
accusava a citação feita a
firma Elycio Pereira Albiú

para vir assistir a renova-
ção da instancia da mes-
ma accão, e requeria, sob
prezã, se houvesse a
citação por feita e accu-
sada a instancia como
renovador em relação a
todos os réos, para o fim
de se proseguir nos seus
ulteriores termos. Apre-
gados, não comparece-
ram, sendo deferido.

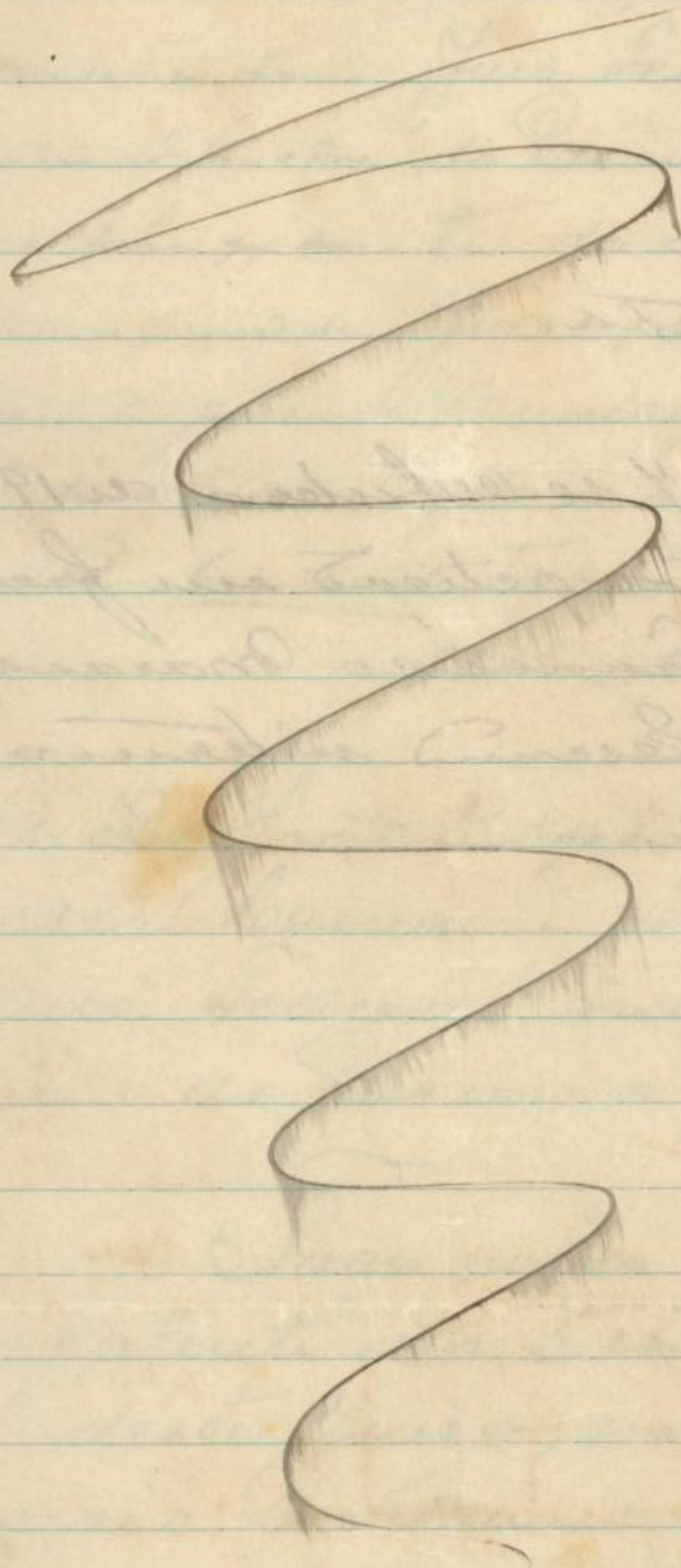
Nada mais havendo, lavrou-
se este termo que assigna o
juiz e o porteiro. Eu Francisco
Maravalhas, Escriva miterino,
o escrevi. C. Carvalho, João
Modesto da Rosa.

Esta conforme o Protocollo
e daufe. Os ministros

fr. Maravalhas

R 1500
R 2000

3.500



Juntada

Los 24 de octubre. de 1921,
junto a petición en frente
Ere Francisco Marasa,
chas Escena niterun
o escuri -

Dr. Enias Marques
Advogado

76

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná .

Em.

P. 27 x 93

Paraná

O advogado infra assignado vem requerer á V.Exa. que se digne de mandar juntar aos autos respectivos e incluso instrumento de procuração, em que está constituído procurador do Londen and River Plate Bank Ltd. na acção ordinaria preposta perante este Juizo , contra este Banco e outros por J. H. Andresen, Brandão & Companhia e outros .

Nestes termos-

- P.Deferimento-

E. R. M.

Coritiba, 27 Outubro 1921.
Enias Marques do Santos



Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro



Procuração bastante que faz o London and
River Plate Bank, Limited ao Doutor Enéas Marques dos Santos:-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte um aos vinte quatro dias do mez de Outubro do dite anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Snr. Cyril Lynch, na qualidade de Gerente do London and River Plate Bank, Limited, com séde em Londres e Filial nesta cidade, aqui residente, e reconhecido -- pelo -- propte -- de -- mim -- e -- das testemunhas ebaixo assignadas, perante as quaes per elle me foi dite que, per este publico instrumento e na melhor forma de direito, noméa e constitue seo bastante Procurador ao Doutor Enéas Marques dos Santos, advogado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defender o Banco outorgante na acção ordinaria que, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, lhe movem e a outros, J. H. Andresen, Brandão & Companhia, Antonio Braga & Companhia, Antonio Ferreira Junior e o Doutor João Carlos Hartley Gutierrez, para haverem do outorgante e de outros, o pagamento de quarenta e cinco contos oitocentos e quinze mil e duzentos réis (45:815\$200); podendo o mesmo procurador requerer e allegar tudo quanto fôr a bem dos direitos do outorgante; interpôr os recursos legais e seguir-os em qualquer instancia ou Tribunal, até final decisão, ratificando plenamente os poderes que adeante vão impressos, inclusive os de substabelecer esta em quem convier:-

(Este traslado está isento de sellos ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)

lodes os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fór..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóre, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decideria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda es de confissão, levação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede.... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possessor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais proceradores e es substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, accellou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim, Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Assignados:) Cyril Lynch. Wenceslau Glaser. Paulino França do Nascimento. (Sellada com uma estampilha federal do valor de dois mil réis, devidamente inutilisada). Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir e presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: "R. de Verd"

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 24 Outubro 1921.

Ribeiro

TABELLIÃO
Gabriel Ribeiro

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Large, stylized handwritten flourish or signature in the upper middle section.

Several lines of very faint, illegible handwriting in the middle section.

A smaller, stylized handwritten flourish or signature in the lower middle section.

13

14

15

12
Juntada -

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

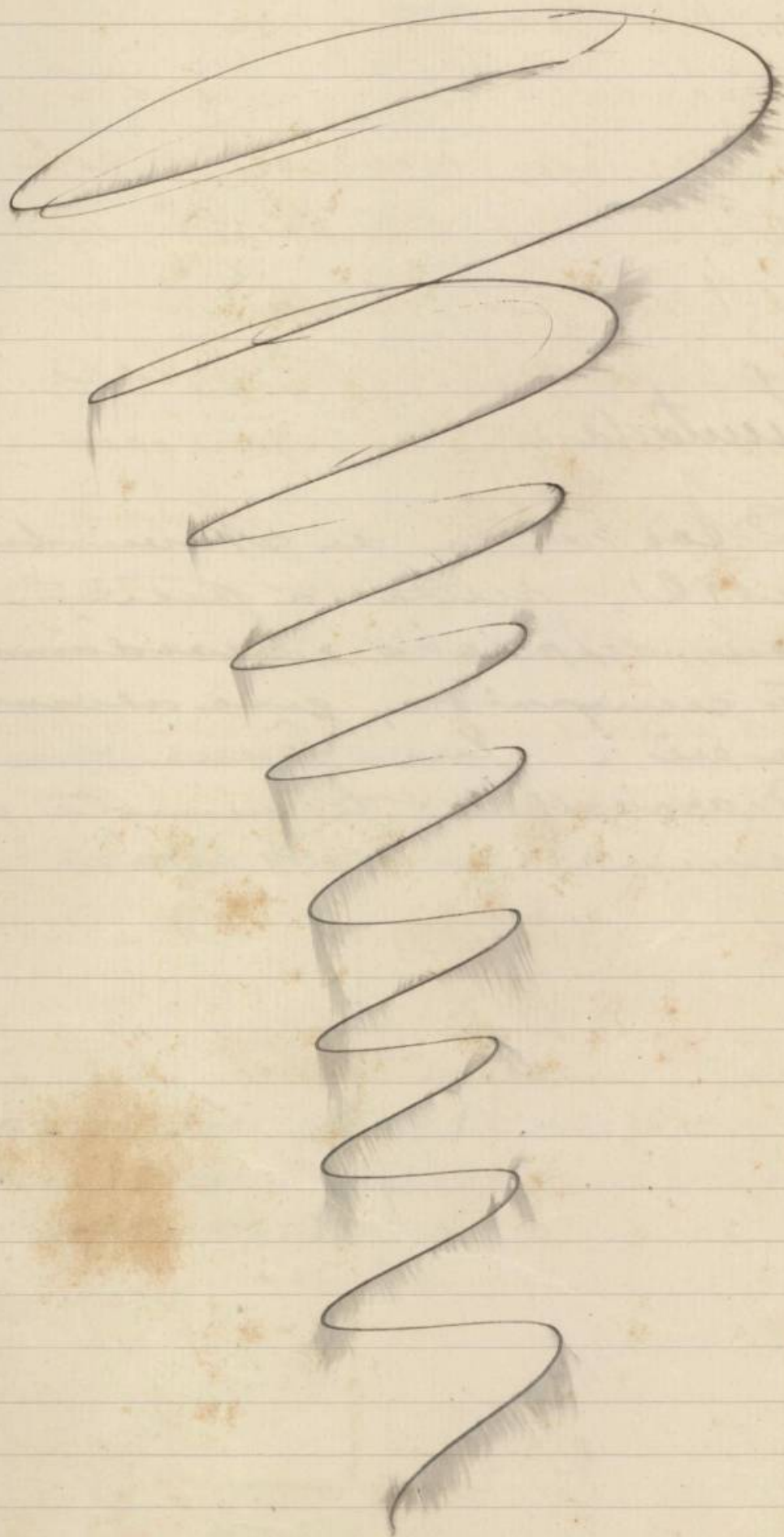
1921, junto o traslado sea en
diciembre, en junio. En
Francisco Manzanillas, Es.
cuerpo unido, o es en

Translado da audiencia
de 24 de Outubro 1924.

Deo audiencia civil, hoje, no
lugar e hora do costume, o Dr.
Bernardo Moreira Garcez, Sub-
stituto do Juiz Federal, no
impedimento do effectivo
por ligeiro encommo do de
saude; abre a mesma
com as formalidades da lei;
ao toque de campainha, pelo
porteiro, n'ella comparece
o Dr. Ulysses F. Vieira e dis-
se, por parte de seus consti-
tuídos J. H. Andersen e
outros, na accão que por
este Juiz moveu contra
o London Brazilian Bank
Limit, London and River
Plate Bank e Elysio Pe-
reira & Co^a, que tendo renovo-
vado a instancia da
mesma accão conforme
as citações ja feitas e
accuradas e em cumpri-

cumprimto ao despacho
de Mm. Juiz que por a dita
accão em prova, nesta
audiencia requerida, sob
pregão, se houesse a
dilação por aberta para
os fins de direito. Apre-
gados não compareceram,
sendo deferido. Nada
mais havendo, lavrou-se es-
te termo que assigna o Juiz
e o porteiro. Em Francisco
Maracahás, treze de outubro
de oitocentos e seis - B. M. Garcia,
João Modesto da Rosa -
Causa com a Protecção e
deu fe. O Escrivo
F. Maracahás

H. 572



Juntada

Os. arse de Novembro
de 1921, junto a petição
com despacho e decidam
te cumprido, que devanti
se ve. Eu Francisco
Maravalhas, Escrevente, o
escrevi -

1200

Excmo. Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado.

Sua, em termos

L. 1 71 927

Barra

Dizem J. H. Andersen e outros, por seu procurador abaixo assignado, que estando a correr a dilataçao probatoria da accao que por esse juizo moveu contra London & Brazilian Bank Ltd, London & River Plate Bank, Ltd. e Elysio Perreira & Co, e tendo os mesmos autores protestado pelo exame do livro dos reos, pelo presente requerem a V. Excia. sejam os alludidos reos continuados para sua propria audiencia desse juizo viciu, com o requerentes se bowar em peritos que procedam ao exame do livro commercias do mencionado reos. Nestes termos

P. desfructo.

Ca. de 1921



Rio

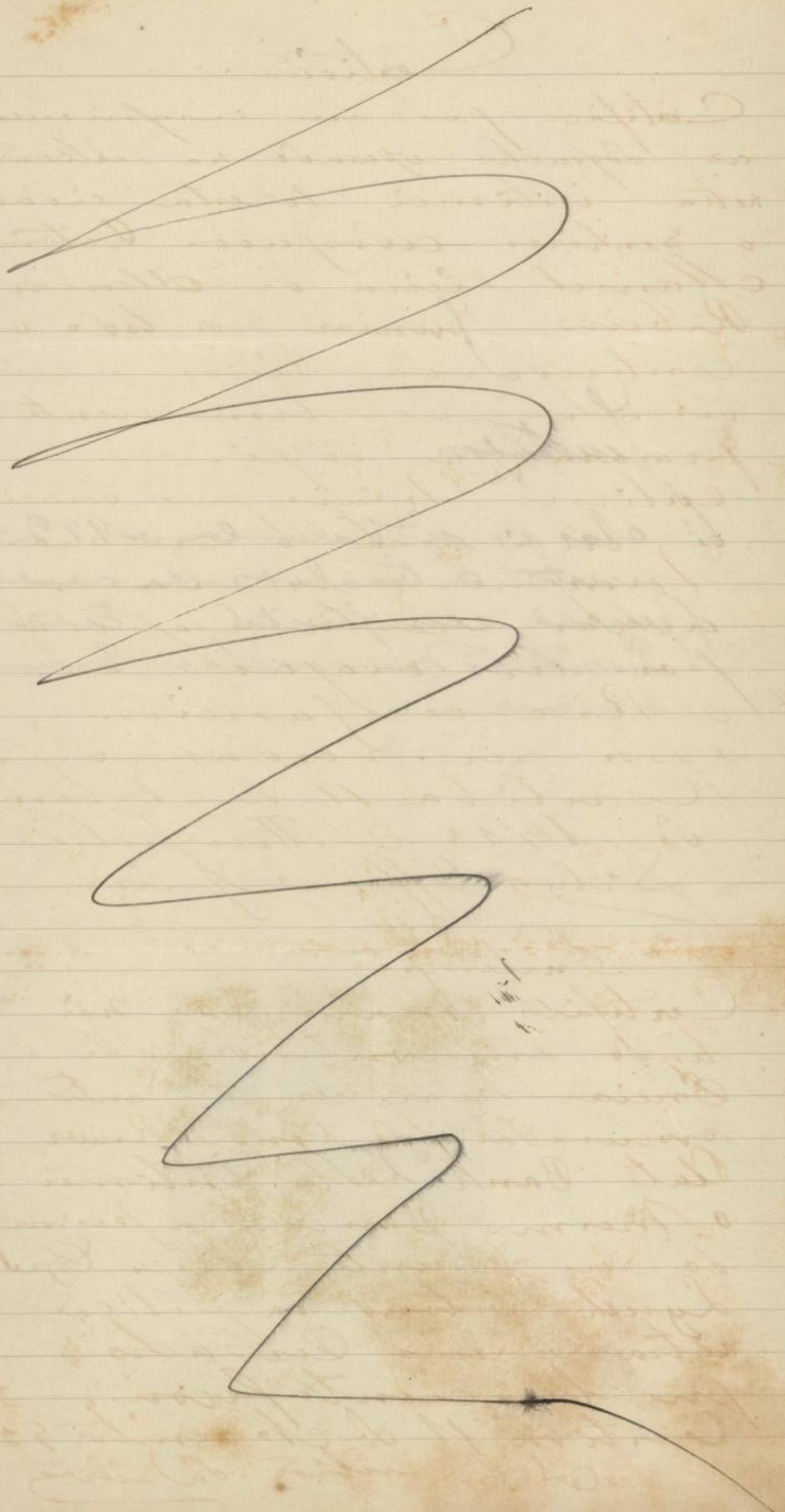
Certidão

Certifico que em cumprimento
aos Despachos e parados na petição
retra intimei n^o esta cidade
o denhores advogados Doutor
Manuel Vieira de Alencar e
Ribeiro Junior por todo o
contendo da petição e seu
despacho que bem deiente
ficaram que se fi.

Certifico mais que dei
de intimar o Dr. Eneas
Marques por não se
achar nesta Capital
por ter viajado para
o Rio de Janeiro.
e por ser verdade se fi
Ciritiba 11 de Novembro
de 1921 A. A. Juliano da
Silva Off. de Juiz

Entempo

Certifico mais que não
tendo em contrato o Dr.
Eneas Marques do Santo
procurador do banco Royal
Plate Bank Ltd. intimei
o mesmo Banco na pessoa
do seu gerente S. J. O'Connell
Lynch por todo o petição
retra e seus Despachos
que bem deiente ficou.
Ciritiba 11 de Novembro 1921
A. A. Juliano da Silva



Londres - Rebelião
River Eneas
Elyria União Brasileira de Planos em Franca
macedo,

Justada

Das 14 de Novembro 1921.
feito o traslado de audi-
ência em frente. Em
Imaculado Maria das, Esquite
e esquite

Translado da audi-
 encia do dia 12
 de Novembro 1921.

Deo audiencia civil, hoje
 no lugar e hora do costu-
 me, o Dr. João Baptista
 da Costa Carvalho Filho,
 Juiz Federal; aberta, a
 mesma com as forma-
 lidades da lei, ao toque
 de campainha, pelo porteiro
 dos Auditorios, nella compa-
 recio o Dr. Ulysses Salgado
 Vieira, e disse por parte
 de seus constituintes J.
 H. Anderson e outros,
 na accão que movem
 contra o London Brasi-
 lian Bank Ltd, Lon-
 don River Plate Bank
 e Elysiu Pereira & C^{ia}, vi-
 nha nesta audiencia accu-
 sar as citações feitas aos
 mesmos réos, para se
 locuarem com os auto-



res em peritos que proce-
dam ao exame dos livros
commerciaes dos mesmos
ríos, e assim apresenta-
va, d'esde já, os nomes
dos Sr.^s Mario Guimarães
Correia, Isaías Regis de
Miranda e Joaquim de
Siqueira Lopes, e bem as-
sim apresentava tres se-
ries de quesitos referentes
aos Livros do London
Brazilian Bank Ltd,
London River Plate Bank
e Elysio Pereira & Cia,
para serem puestas aos
autos, depois de rubri-
cados pelo Juiz, protestan-
do fazer perguntas no
acto de cada um dos
exames ora requerido.
Nestes termos pedetam-
bem que como se vê
dos quesitos, ora apre-
sentados, seja feito exa-

examine nos livros
 dos rios, inclusive
 da extincta firma
 Villar, que transfe-
 rio aos rios o geo-
 acervo social. Os-
 sin requeria, sob
 pregão, se houves-
 sem as citações por
 feitas e accusadas
 para os fins acima
 requerido. O prego-
 ados compareceu o
 Sr Byrne Lynche, Agen-
 te do London River
 Plate Bank, e disse
 que só hoje, pela ma-
 nhã, é que foi in-
 timado para a presen-
 te lavacão, requiren-
 do que fosse differi-
 da para a proxima
 audiência. Pelo
 juiz foi deferido
 o requerimento do

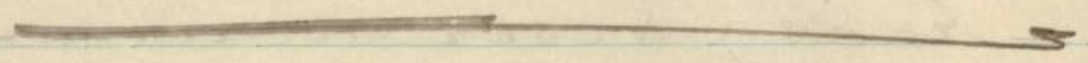
Seu Gerente do River
Plate, pelo fundamen-
to de que as cita-
ções são sempre
feitas para o dia
immediato. Como
consequencia a di-
ligencia requeri-
da pelo advogado
dos autores só pô-
de ser feita na au-
diencia seguinte.
Este addiamento
compreendi o exa-
me requerido com
referencia aos livros
dos tres rios. Com-
pareceram igualmente
os rios Elysis
Pereira & Co., represen-
tados por seu procu-
rador e advogado Dr.
Vieira de Alencar e
o London Brazilian
Bank, representado

representado por seu
advogado Dr. José Ma-
ria Pinheiro Lima
e por ambas foi di-
to que, tendo sido
differida para a
primeira audiencia
a laudação de peritos
para procederem a
exame nos livros
commerciaes dos
reos, reservavam-
se o direito de nessa
audiencia requerem
tudo quanto inte-
ressasse aos seus
constituintes. Nada
mais havendo, la-
vou-se o presen-
te termo que as-
signa o Juiz e o
parteiro. Em Fran-
cisco Moravilhas,
Escrevente juram-
mentado, e escri-

escrevi - Eu Paul
 Plaisant, Escrivo
 subscrito - C. Car
 reatho, João Modesto
 da Rosa - O
 João o filho de João da
 Landimaria, e seu fi-

R 1500
 R 6000
 7500

O João
 Paul Plaisant



Praslado da au-
 diencia do dia
 17 de Setembro
 de 1921.

Deu audiencia civil,
 hoje, no lugar e hora
 do costume, o Dr. José
 Baptista da Costa Car-
 rego Lito. Juiz
 Federal; aberta a mes-
 ma com as forma-
 lidades da lei; ao to-
 que de campanha, pelo
 partido dos auditores,
 nella compareceu o
 Dr. Ulysses F. Vieira,
 e disse, por parte de
 seus constituintes J.
 H. Andersen e au-
 tores, na accão que
 contendem, por este
 Juiz, com o London
 and Brazilian Bank
 Ltd. e outras, que ten-

tendo o Wm. Luis, na
audiencia ultima, deter-
minado, por seu despa-
cho, que ficasse adia-
do para hoje a lou-
raçao dos peritos que
precedam ao exame nos
livros commerciaes dos
Reos, com o que conser-
daram as partes, vinha
na forma ja requerida,
reiterar a accusaçaõ
feita aos Reos River
Plate Bank, London
Brazilian Bank Ltd e
Elycio Pereira & Cia, para
com os autores se lou-
varem em peritos que
precedam o exame re-
querido e assim pedir
que, se b' pregado, se hou-
verem as citaçoes por
feitas e accusadas e
por apresentados os no-
mes dos peritos Mano

Mario Guimarães Carneiro
 Loucas Regis Admiranda
 e Joaquim de Siqueira
 Cortes e bem assim
 as queixas como apre-
 sentadas, protestando,
 na forma da lei, por
 perguntas no acto ou
 actos dos exames.

Apresentados comparece-
 ram o Lanson River
 Plate Bank, London
 Brazilian Bank e Elysis
 Pereira & Cia. Pelo advo-
 gado Dr. José Maria Corrêas
 Lima, advogado de Elysis
 Pereira & Cia conforme
 substatulocimento que
 apresenta e pede ser junto
 aos autos, disse, em nome
 de seus constituintes, que
 tendo sido requerido pelos
 autores, o exame nos
 livros cammarchaes das
 réas, sendo tal requerimento

dequido pelo MM Juiz, como
consta dos autos, pedia
que o alludido exame ver-
sasse, tão somente, sobre
os livros commerciaes
dos rios, com exclusão
consequente de qual-
quer exame sobre os li-
vros de terceiros não
litigantes. Outrossim,
requeria que o exame
decretado, no tocante aos
seos constituintes, fosse
feito com as restricções
estabelecidas no art: 19
do Cod. Commercial, isto
é, fosse feito, tão somen-
te, na parte do litigio,
não sahindo os livros com-
merciaes do Escriptorio
do seu domicilio que é
Paranaquá, protestando
reclamar opportunamente
contra qualquer quezito,
porventura apresentado

apresentado e que não se
 conforma com a limitação
 posta no referido artº 19
 do Cod. Com. Disse,
 ainda, por parte de seus
 constituintes, e de accor-
 do com os demais leis,
 que dentro os pontos
 apresentados pelos autores,
 escolhia Joaquim de Siquei-
 ra Cortes, e do mesmo
 modo, de accordo com
 os mesmos leis, officia
 por seu lado, João Rodri-
 gues de Freitas Junior, João
 Bueno e Olyvio Busse,
 apresentando desde já a
 lista de questões que pe-
 dia fosse junta aos au-
 tos, depois de rubricada
 pelo Mh. Guis, protestando
 por novas perguntas no
 acto do exame. Pelo
 advogado do London Bra-
 silian Bank Ltd, foi

dito que faria seus os pro-
testos e reclamações feitas
por Elycio Pereira Albino e
disse mais que estava
de acordo com os peritos
apresentados e a escolha
feita por Elycio Pereira
Albino, apresentando a sua
lista de quesitos, a qual
pede que depois de rubri-
cada, seja junta aos autos.
O Sr. Laudon River Plate
Banker faz dito que está
de acordo com os protes-
tos e reclamações feitas
por Elycio Pereira Albino,
com a indicação dos peritos
feita por este e com
a escolha do perito Joaquim
debuquerque Cartes; apre-
senta a sua serie de
quesitos, requerendo que
depois de rubricada seja
junta aos autos. —
O Sr. Advogado dos au

autores foi dito que o
exame requerido nos livros
dos réus, foi formulado nos
termos do artº 18 do Cod.
Commercial, por isso que
o merito do exame que se
pode proceder, depende de
se acharem tais livros
nas condições determina-
das pelo mesmo código.
E assim não seria possi-
vel aos peritos responder
aos quesitos referentes
ao estado legal dos livros,
sem o exame completo des-
ses mesmos livros. Quan-
to ao que referem os réus
sobre exame de livros
de partes não litigantes
é de todo improcedente,
porquanto, os livros da
extincta firma Villar, pas-
saram para a proprieda-
de dos réus juntamente
com o acervo social da

mesma, além do que, den-
tro do período dilatório,
já os autores pediram
ao Mm. Juiz, o exame nos
livros da referida ex-
-grina Villar, no que
foram attendidos em
termo. Pelo mesmo
advogado foi dito que
dos peritos apresenta-
dos pelas réas, escolhia
o de nome Joaquim Rodri-
gues de Freitas Junior,
e como não fosse pos-
sível acordo com as
partes para a escolha
do terceiro perito, deixa-
vam ao critério do Mm.
Juiz. Pelo Juiz foi
decidido que o exame
deve versar sobre li-
vros dos litigantes, que
no caso são os dos réos,
com as restrições es-
tabelecidas na lei, e que

que escolhia o terceiro pe-
 to desempatao, o Sr.
Luiz Regis de Miranda.
 Mandou tambem o Juiz,
 depois de aprovadas a es-
 colha dos peitos apre-
 sentados, foram os mes-
 mos intimados para pres-
 tar as promessas. Na
 da mais haendo, lavrou
 se este termo que assi-
 gna o Juiz e o porteiro.
 Eu Francisco Maranhães, les-
 crente, escrevi. Eu Paul
 Plaisant, Escrivão, subscrevi:
 C. Carneiro, Juiz Provis-
 to da Paz

o juiz Paulo; e de Juiz

O Juiz
 Paul Plaisant

1500
 R 10,000
 11,500

Junta

Los 21 de Noviembre

del 1921, juntos en quise-
tos e invocando en
frente. Que sean
citas maravillosas. Es en-
mente, a es en

12/20

HAMMERWILL

*

Quesitos apresentados por J. H. Andresen
sucessores e outros na acção movida con-
tra Elycio Pereira & Cia e outros.



III SERIE

Livros de Elycio Pereira & Cia.

1º)

Os livros do réo, em que figuram as transacções com
as firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia. e seus suc-
cessores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos
das solemnidades legais exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transacções, a que se
refere o quesito antecedente, estão feitos nos livros dos réos,
com individuação e clareza, em ordem chronologica, de dia, mez
e anno, sem intervallo, em branco nem entrelinhas borraduras,
raspaduras, ou emendas do modo a fazerem fé?

3º)

Qual a importancia, pelos livros dos réos, do debito
de Arnaldo Martins Villar de Lucena, como sucessores de Villar
Ferreira & Cia e A. Villar & Cia, em 18 de Dezembro de 1914?

4º)

Qual a importancia do debito dos réos, para Arnal do
Martins Villar de Lucena, como successor das firmas menciona-
das em 18 de Dezembro de 1914, e pelos mesmos livros?

5º)

Essa importancia, pelos livros dos réos, combina
com a importancia respectiva, constante dos livros de Arnal-
do Martins Villar de Lucena?

6º)

Consta, posteriormente a 18 de Dezembro de 1914,
dos livros dos réos ou dos de Arnaldo Martins Villar de Lucena,
qualquer lançamento encerrando a conta dos mesmos réos, que
se referem os quesitos antecedentes?

Curitiba,

Security Co., 12 de Novembro de 1921

Meynert & Co. Ltda.



21

*

Quesitos apresentados por J. H. Andresen, successores, e outros, na acção movida contra o London e Brazilian Bank, Limited, e outros.

Panamá
I SERIE

Livros do London e Brazilian Bak Limited.

1º)

Os livros do réo em que figuram as transacções com as firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seus successores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos das solemnidades legais exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transacções, a que se refere o quesito antecedente, estão feitos, nos livros dos réos, com individuação e clareza, em ordem chronologica de dia, mez e anno, sem intervallo em branco nem entrelinhas borraduras, raspaduras, ou emendas de modo a fazerem fé?

3º)

Dos mesmos livros, consta a importancia de saques para cobrança que, até 25 de Janeiro de 1915, tinham as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena entregues ao réo e estavam ainda por cobrar?

4º)

Em caso affirmativo, a quanto montava, naquella data, dita importancia?

5º)

Ainda em caso affirmativo dita importancia combina com os lançamentos feitos nos livros de Villar Ferreira & Cia, de A. Villar & Cia e de Arnaldo Martins Villar de Lucena bem como com os memoranda que acompanharam os saques enviados ao réo para cobrança e com os que accusaram seu recebimento?

6º)

Ainda em caso affirmativo a quanto montaram as importancias

recobidas pelo réo, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança dos saques a que se referem os quesitos antecedentes?

7º)

Qual a importancia dos saques descontados ou dados em canção, segundo os documentos comprobatorios, dessa operações, pelas firmas antecessoras e por Arnaldo Martins Villar de Lucena, até 25 de Janeiro de 1915, e existentes em poder do réo?

8º)

Qual o saldo verificado, a favor ou contra as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança e liquidação dos saques a que se refere o quesito antecedente?

9º)

O réo fez e possui, em livros proprios ou nos livros de Arnaldo Martins Villar de Lucena, a escripta da liquidação do activo e passivo por este transferido aos seus credores?

10º)

Em caso affirmativo, em que data começou dita escripta e quando foi ella encerrada?

*Amityba, 12 de Novembro de
1921* *Ulysses Felício*



*

Quesitos apresentados por J. H. Andresen
sucessores e outros na acção movida con-
tra o River Plate Bank e outros.

Piannate
II SERIE

Livros do River Plate Bank.

1º)

Os livros do réo em que figuram as transacções com as
virmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seus suc-
cessores Arnaldo Martins Villar de Lucena, estão revestidos
das solemnidades legais exigidas pela legislação em vigor?

2º)

Os lançamentos relativos ás transacções, a que se refe-
re o quesito antecedente, estão feitos nos livros dos réos,
com individuação e clareza, em ordem chronologica de dia, mez
e anno, sem intervallo em branco nem entrelinhas borraduras,
raspaduras, ou emendas de modo a fazerem fé?

3º)

Dos mesmos livros, consta a importancia de saques para
cobrança que, até 25 de Janeiro de 1915, tinham as firmas
antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena entregue ao
réo e estavam ainda por cobrar?

4º)

Em caso affirmativo, a quanto montava, naquella data,
dita importancia?

5º)

Ainda em caso affirmativo dita importancia combina com
os lançamentos feitos nos livros de Villar Ferreira & Cia,
de A. Villar & Cia e de Arnaldo Martins Villar de Lucena bem
como com os memoranda que acompanharam os saques enviados ao
réo para cobrança e com os que accusaram seu recebimento?

6º)

Ainda em caso affirmativo a quanto montaram as importancias

recebidas pelo réo em 18 de Setembro de 1917, na cobrança dos saques a que se referem os quesitos antecedentes?

7º)

Qual a importancia dos saques descontados ou dados em caução, segundo os documentos comprobatorios, dessas operações, pelas firmas antecessoras e por Arnaldo Martins Villar de Lucena, até 25 de Janeiro de 1915, e existentes em poder do réo?

8º)

Qual o saldo verificado, a favor ou contra as firmas antecessoras e Arnaldo Martins Villar de Lucena, em 18 de Setembro de 1917, na cobrança e liquidação dos saques a que se refere o quesito antecedente?

9º)

O réo fez e possui, em livros próprios ou nos livros de Arnaldo Martins Villar de Lucena, a escripta da liquidação do activo e passivo por este transferido aos seus credores?

10º)

Em caso affirmativo, em que data começou dita escripta e quando foi ella encerrada?

Smith, 12 de Novembro de 1921
Myers



- Substabelecimento -

Pelo presente instrumento
 substabelece na pessoa do Sr.
 José Maria Pacheco Lima, advoga-
 do, brasileiro, casado, residente
 nesta cidade, os poderes que me
 foram conferidos por Elycio Pereira
 Pires, cujos poderes constam
 de uma procuração existente nos
 autos da acção contra elles e ou-
 tros proposta perante o Juizo Fi-
 ducial desta Secção por J. H. An-
 dersen e outros, reservando para
 mim e meus poderes.

Carytiba, 18 de Novembro de 1921
 Gabriel Lima B. & Alencar



Reconheça verdadeira a firma e letra supra;
 da que dou fé.

Em test.º R. Verd.º

Gabriel Lima B.

Carytiba, 18 de Nov. de 1921.



VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

-QUESTOS-

Paraná

1º

Os livros obrigatorios "Diario" e "Copiador", de Elysio Pereira & Cia., estão encadernados, sellados e rubricados por um dos membros da Junta Commercial do Estado e contêm os respectivos termos de abertura e encerramento ?

2º

Elysio Pereira & Cia. receberam qualquer importancia na liquidação dos bens de Arnaldo Villar de Lucena, por conta de seu credito contra o mesmo ?

Em caso affirmativo, quanto ?

Curitiba, 19 Novembro 1914
Jose Manoel Rubião Lucas
J. de A. Vieira de Alencar



Exercícios

1º

Paraná

Os livros comerciais obrigatórios do London & Brazil, digo do London & River Plate Bank Limited, filial desta Cidade, estão revestidos das formalidades exigidas pelo Código Commercial?

2º

O London & River Plate Bank Limited recebeu para sua importância na liquidação dos bens do Arual do Villar de Lucena, por conta de seu credito contra o mesmo?

3º

No caso affirmativo, qual a importância?

Contas de 1904
de Novembro de 1921
de do London River
Plate Bank



Enaito 10 *Planosuh*

Os livros comerciais obrigatórios
do London & Brazilian Bank Limi-
ted, filial desta cidade, estão
revertidos das formalidades eni-
gidas pelo Código Commercial?

20

O London & Brazilian Bank Limi-
ted recebeu qualquer importan-
cia na liquidação dos bens de
Arnaldo Villar de Lucena, por
conta de seu credito contra
o mesmo?

30

No caso affirmativo qual a
importancia?

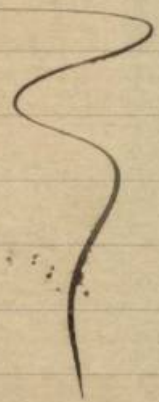
Curitiba 19 de Novembro de 1921
Jose' Ribeiro Jr



Reunión

Los 24 de Noviembre
de 1921, junto a pe-
tición y documento
adivante en San-
cristóbal maracaibo, Es-
tado de Mérida, E.
por el Sr. [?], [?],
[?]

30



Exm^o Sr. Dr. Juiz Seccional.

Sim, em termos.

P. 24. 71. 93

Barros

Dizem J. H. Andersen successores e outros na acção ordinaria que por esse juizo movem contra o London and River Plate Bank Limited, London and Brazilian Bank Limited, e Elysio Pereira & Cia. não se conformando com o venerando despacho proferido por V.Ex^a na audiencia de sabbado ultimo e com o qual reformou o despacho dado anteriormente ao requerimento em que os A.A. pediram que o exame requerido nos livros commerciaes dos R.R., fôsse extensivo aos livros da extincta firma Arnaldo Martins Villar de Lucena, hoje pertencentes aos mesmos R.R., querem, com fundamento no art^o 715, letra n da 3^a parte da Consol. das Leis sobre a organisação da justiça federal e parag. 15 do art^o 669 do Regt^o 737 de 25 de Novembro de 1850, aggravar para o Egregio Supremo Tribunal Federal daquelle venerando despacho, visto haver o mesmo despacho offendido o art^o 19 do Cod. Comm. Brasileiro.

E, assim, pedem a V.Ex^a se digne mandar tomar por termo o presente agravo afim de nelle serem indicadas as peças dos autos principaes e das quaes se precisa para instrucção do instrumento, bem como fornecer aos requerentes a certidão da existencia no cartorio dos autos principaes em que foi proferido o despacho aggravado.

Nestes termos e estando no prazo legal

- com um documento -

P.P. deferimento.



24 de Nov^o de 1921

J. P.

Ulysses de Oliveira



DR. ULYSSES VIEIRA
ADVOGADO

Termo de agravo -

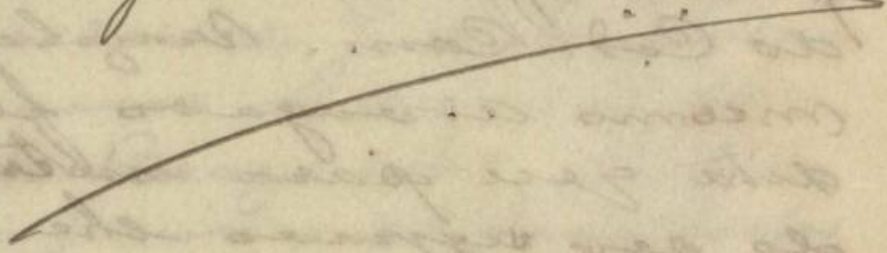
Das vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1921, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartório compareceu o advogado Dr. Ulysses Falcão Vieira, reconhecido de omnino pelo próprio do que deu fei, e por ele me foi dito, que como procurador de J. H. Anderson, sucessores de Acanda & Antônio Praga & Antônio Ferreira Juniors e Dr. João Carlos H. Gutierrez, na acção de Anaria que os mesmos seos constituintes moveam contra a London and Brazilian Bank Ltd, London and River Plate Bank e Elycio Perena e Cia, conforme os autos existentes neste Cartório, e nad se conformando com a decisão do Jm Juir que negou, em 19 do corrente mês, que o exame requerido nos livros dos Dcos. fosse extensivo aos da firma Arnaldo Martins Keller de Lusena, livros esses que tem kun pertencem aos mesmes Dcos. virha pelo

pelo present termo aggravar,
 como aggravar, deve aspa-
 cho, para o Egrégio Supremo
 Tribunal Federal, com fun-
 damento na letra W. do artº
 715 da parte III da Consolida-
 ção das leis da Justiça Fe-
 deral e § 15º do artº 669 do
 Reg. 737 de 25 de Novembro
 de 1850, visto ser o dito des-
 pachos offensivo ao artº 19.
 do Cod. Com. Brasileiro; pela
 mesmo advogado foi ainda
 dita que para instancias
 do seu agravo che forem
 fommecidas as certidões da
 utima parte da petição
 inicial e bem assim os
 documentos de fs - 17 a 24 e
 finalmente os termos de
 andamento de fs - 86 a 90 -
 dos mesmos autos da
 acção principal acima alhi
 dida, tudo na forma
 de sua petição retro que
 fica fazendo parte deste
 quante, protestando ainda
 a presentor com a respecti-
 va minuta, os do



documentos que julgar
conveniente. E de
mo assim deve e me
petição laorei este
termo que lido e achado
do conforme assigna
Eeu Francisco Maraca
Ihu. Excmto. perant
do o excmto. Paul Marac
com. S. I. Ulysses Vieira

17000



Exmo: Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado.

Sim, conforme a lei.

P. 16 de 1913

Barros

Dizem, J. H. Andresen, successores, Antonio Ferreira Junior e outros na acção que por esse juizo movem contra a London and River Plate Bank Limited, London Brazilian Bank Limited e Elycio Pereira & Cia, que estando a correr a dilacão probatoria da mesma acção, e tendo já os autores requerido a intimação dos réos para se louvarem em peritos que procedam o exame dos livros commerciaes dos mesmos réos, e como para o completo esclarecimento dos factos allegados na mesma acção, precisem os autores que o exame daquelles livros seja feito juntamente com os livros das extinctas firmas Villar, Ferreira & Cia, A. Villar & Cia, e seu successor Arnaldo Martins Villar de Lucena, livros estes que juntamente com o acervo social passaram para a propriedade dos réos e se acham depositados em poder do Snr. Gregorio Garcez residente nesta praça á rua Dr. Muricy, requerem a V. Exa. se digne mandar intimar o referido Sr. Gregorio Garcez para apresentar em juizo os livros daquella extincta firma a fim de serem examinados pelos Snrs. Peritos, e poderem estes responder aos quesitos formulados pelos autores e já apresentados á V. Exa.

Outrosim pedem que sejam notificados os réos acima citados do inteiro teor deste pedido e do seu despacho.

Nestes termos

P. P. deferimento.



Certifico que por todo
contenudo da petição de ag-
gravo, seu despacho e res-
pectivo termo, intimados
advogados Drs. José Maria
Pinheiro Lima, Leôncio
Marques e José Pinto
Relevo Junior; da que
sou fi-

9000

Car. 25 Novembro 1921.

O Escrivão

Paul Mascari

Certifico que, intimadas as
partes, remettedo se os autos
de agravo ao supremo
Tribunal Federal, nesta
data. C.º Jac. Dezembro 1921

3000

O Escrivão

Paul Mascari

PAID
ADDED

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



3

4

5

101
L'Assemblée générale des
membres de l'Institut a été
ouverte le 21 septembre 1925

Juin 1925

Le 21 Septembre

1925, j'ai été a
petit de en fait
en France ma
maisons, Escom
te, a escompte, Paul
P. Anant, escompte subcom

Exmo Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



sim, em termos

P. 2 IX 225



Baurach

J. H. Andresen, Brandão & Cia., Antonio Braga & Cia. Antonio Ferreira Junior e João Carlos Hartley Gutierrez, vem, por seu procurador abaixo assignado, requerer a V. Excia. desistencia da accção que movem por este Juizo contra o London and Brazilian Bank, o London and River Plate Bank Ltd. e Elysio Pereira & Cia., para que sobre ella se faça perpetuo silencio.

Assim, tendo a parte contraria concordado com a mesma desistencia, conforme a declaração abaixo, requer se digne V. Excia. mandar lavrar o respectivo termo, para os devidos effeitos de direito. Nestes termos, julgando-se a desistencia por sentença,

PP. deferimento.

19 de Setembro 1925
p. p. de J. H. Andresen Lucr.
pp. Brandão & Cia., Antonio Braga e Cia.
Antonio Ferreira Junior e do Sr. João Carlos Hartley Gutierrez
Meyreth de Oliveira

De accordo com o requerido.
Ca. 19 de Setembro, 1925. Pelo advogado Antônio
River Plate Bank Ltd, Elysio Pereira & Cia.
No accção do. Ca. 19-9-25
Pelo London & Brazilian Bank Ltd
José Rindo Ribeiro Jr

De acordo. Curitiba, 19 de
Setembro de 1925.

P. P. de Selys Pinheiro
Manoel Vieira B. Salucary

Termo de desistência
dos 21 de Setembro de 1925,
nesta cidade de Curitiba,
em nome cartório compa-
reeram os Sr. J. B. Mon-
teiro, e Dr. Ulysses Falcão
Vieira, reconhecidos de mim
pelos papéis que de eu
e por eles me foi dito
que pelo presente termo
em nome de seus consti-
tuídos, assistiam, como
desistido termo, da acção
arduação que por este
moviam seus constituintes
contra a Leontina Perpetua
Bank Ltd, Londe and New
Plata Bank e Elvino Perce-
ra & Co, tudo de acordo
do termo sem peticão

petecad retas, que fiam
 famulo parte nitigunte
 deste tenus. E de como
 assun dinstam e me
 pediam has laur este
 tenus que lido e achado
 ceufome assigram.
 Ten Francisco Manuel
 has Escrivã e escrivã
 de P. Ant. P. Oisant, es. C. W. S.

duo den.

p. p. d. J. H. Audun Luc
 J. B. de la Roche

Mypintalioo hinc

Chm

Das 23 Setembro
 1925, faço estes autos
 conclusivos ao Dm Dr.
 Juiz Federal. Em
 Francisco Maranhão,
 Esquerda, a esq.
 Juiz Ant. M. do Ant. e C. J.
 Sub. C. J.
 Lopes

Antes - ulteriores, etc.

P. 25 - 921

Barros

Data

Ne mesmo dia supra,
 facili estes autos. Em
 Francisco Maranhão, Esquerda,
 Juiz Ant. M. do Ant. e C. J.
 Sub. C. J.

Conta das Custas

pr. juiz - (Em sellos)	3 000
Receitas (custas embals)	1 709 00
Official justiça	1 000 00
Sellos de pb.	3 780 00
<hr/>	

Rs - 220.800

em, 25. Set: de 1925

O Honoravel
Paul Mourant

Excertuzões de H. Jutz:



Sellos de 63 Rs.:



Chm

Das 25^{te} September
1925, habe ich diese au-
tas conclusores an
M.M. Dr. Juan Fe-
deral. San Fran-
cisco Massachusetts
Insamite, o esam
on Paul M. Anant es Oued,
Sub Ouen.

Chm

Visto:

Julgo por substancia a sciencia de
fls. 108, para que a mesma produza
o devido effecto. Em consequencia,
hei por extincta a presente accao or-
dinaria, por os seus custos, no former
do respectivo Regimento. Teste...
Cidade de Curitiba, em 25 de
Setembro de 1925.

o anexo.

In República de Cuba - Camaguey

Data

Oro mesmo dia 25,
retrato de alarudo
revelar estes autos
em homenagem Ma
pavachas, Excmo
e Excmo. In J. Ant. M. A.
J. Ant. es O. no ad, J. Ant. O. no



Certifico que da seu
tudo o retrato, mitimmi
os Sr. J. B. Mantuiva, J. Ant. M. A.
Dro. Emerico Mangueira, Sr. Ant.
Santos, J. Ant. P. Rebelo, Sr. Ant.
J. Ant. de Mlysses F. Xavier, Sr. Ant.
J. Ant. fi.

Ca. 25 Setembro 1925. Sr. Ant.

Assinado

J. Ant. M. A. Ant

